



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100815-75.2022.5.01.0003**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/09/2022

Valor da causa: R\$ 73.715,08

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

ADVOGADO: ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA

RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA

RECLAMADO: VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 150.476.127-83, RG: 27.366.551-3, CTPS digital: 150.476.127-83, residente e domiciliado na Rua Silverania, SN, lote 15, casa 01, Senador Camará, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.832-355, endereço eletrônico: lessaedeccoadvocacia@hotmail.com, por suas advogadas abaixo assinadas, com endereço profissional na Avenida das Américas, nº 18.000, sala 210 C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-704, onde recebem intimações na forma do art.274 do CPC, vem, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.923.795/0001-70, estabelecida na Rua Artur Rios, nº 1.022, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.013-470, endereço eletrônico: contato@veterinariaalvorada.vet.br, e **VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.114.715/0001-09, estabelecida na Rua Artur Rios, nº 846, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.013-470, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Endereço: Avenida das Américas nº 18.000 Sala 210 C – Recreio dos Bandeirantes

I. DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Requer que todas as intimações e publicações sejam em nome das patronas da parte Autor, Dra. Bruna Gomes Leão de Decco, OAB Nº 199.490 e Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, OAB Nº 197.914, às quais a esta subscreve, ambas com endereço profissional na Avenida das Américas, nº 18.000, sala 210, ala C, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-704, sob pena de nulidade dos atos, na forma do §5º do art.272 do CPC.

II. DOS FATOS

O Reclamante começou a trabalhar na 1ª Reclamada por volta de setembro 2018.

Fora contratado para exercer a função de balconista/vendedor, percebendo o salário de R\$ 1.150,00 + comissão de 0,5% em cima de suas vendas, o pagamento era feito em mãos, onde a comissão era por volta de R\$ 100,00, porém, esta somente começou a ser paga em agosto de 2020.

Sua jornada de trabalho era de segunda a sexta de 11h as 20h, e aos sábados das 9h às 16h, sendo o trabalho aos sábados duas vezes no mês, em regra. Porém, o mesmo dobrava quando a sua colega de trabalho Luana Santos não poderia comparecer, tendo que abrir a loja as 9h de segunda a sexta e aos sábados.

Usufruí de 1h de intervalo de trabalho, porém, quando dobrava, não podia usufruir pois ficava sozinho na loja.

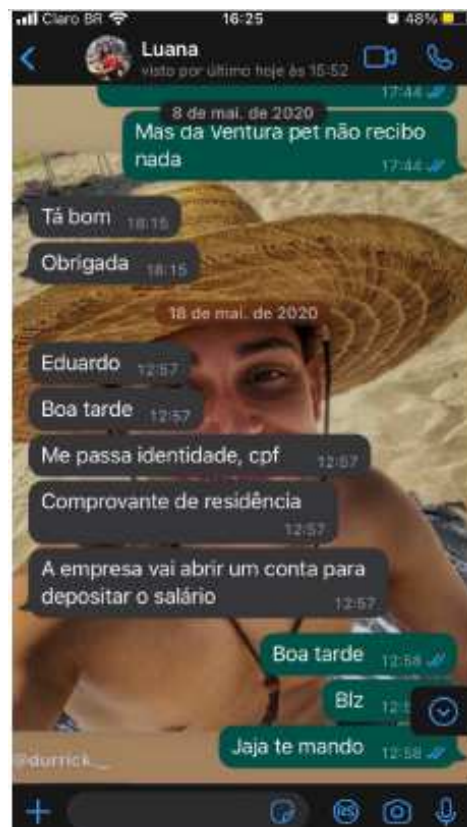
Apesar de ter sido contratado para atender o balcão como vendedor, também realizava a limpeza da loja, organizava estoque de ração, fazia entrega de rações e medicamentos veterinários com o carro, atuava como motorista para a Veterinária Alvorada, 2ª Reclamada pegando e levando os animais mortos da Veterinária Alvorada para a cremação.

Nunca assinou nenhum contrato de trabalho, nunca recebeu ou assinou nenhum contracheque.

Suas primeiras férias foram no início da pandemia, tendo saído no dia 25 de abril de 2020, a remuneração referente as férias foram pagas com atraso, quando o Reclamante retornou das férias e faltando o valor a título do 1/3 constitucional, que só fora pago no dia 09/08/2020, em mãos, além das comissões e dobras atrasadas.

Deve ser salientado que o sr. Eduardo pediu ao Reclamante que fosse trabalhar no dia 5 de maio de 2020 para cobrir a funcionária Luana, pois a mesma tinha que ir ao médico, tendo interrompido as férias do mesmo (conforme áudio em anexo).

Em 18 de maio de 2020, foi comunicado pela colega de trabalho Luana, através do aplicativo “WhatsApp” que a empresa abriria um conta salário para que pudesse receber o seu pagamento, conforme print em anexo.



No dia 21 de maio de 2020, o sr. Eduardo entrou em contato com o Reclamante para que o mesmo fornecesse documentos para que fosse aberta a referida conta salário, para então parar de receber em mãos, conforme áudio e print de WhatsApp em anexo.

Apesar de ter aberto conta salário a pedido da 1ª Reclamada, o Reclamante sempre recebia o valor a título de comissão em mãos.

O Reclamante entregou a sua CTPS cerca de 3 vezes para que fosse anotada, porém, na terceira vez não a devolveram, estando a 1ª Reclamada ainda de posse da CTPS do Reclamante.



O Reclamante foi admitido sem realizar exame admissional.

Em fevereiro de 2021, foi colocado de férias novamente, onde a remuneração devida somente foi paga em 17/02/2021 (conforme extrato em anexo), tendo sido comunicado do pagamento através do “WhatsApp” pelo sr. Eduardo, conforme print em anexo.

Quando o Reclamante retornou das férias, no dia 15 de março de 2021 foi informado que não precisava mais comparecer ao trabalho pois estava sendo dispensado e não tinha mais vínculo com a empresa, tendo sido informado a procurar um advogado para receber seus direitos na justiça.

Até a data de hoje não fui procurado pela 1ª Reclamada para que se procedesse à devolução de sua CTPS, bem como não recebeu nenhum valor a título de verbas rescisórias.

Insta mencionar que o Reclamante gravou o momento de sua demissão, conforme o áudio em anexo (minuto 0:26 a 0:46, 4:06 a 5:00), onde o representante da 1ª Reclamada informa que: “tem coisas que você reclamou que são seu direito, mas que eu não posso pagar, então eu entendi que era melhor a gente tentar fazer um acordo logo trabalhista judicial” (minuto 0:30 a 0:42).

Como mencionado, até a presente data o Reclamante não recebeu suas verbas rescisórias.

IV. DO DIREITO

DA MERA ESTIMATIVA DOS PEDIDOS

Primeiramente, cumpre salientar que o Autor indica o valor dos pedidos como mera estimativa, para fins de cumprimento do art.840, §1º da CLT, **não se tratando de limitação de valores**, sendo certo que, aos valores indicados em cada pedido não foram aplicados juros, bem como não foram corrigidos monetariamente.

Desta forma, registra o Autor a sua ressalva, não havendo que se falar em limitação da condenação aos valores indicados.

DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO

Leciona o art.3º da CLT sobre os requisitos para que uma pessoa física seja considerada empregado, vejamos:

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Portanto, para que uma pessoa física seja considerada empregado, é necessário que haja habitualidade na prestação do serviço, que haja subordinação, pessoalidade e onerosidade.

No caso em tela, o Reclamante foi admitido para atendimento no balcão, porém também era responsável pela entrega de produtos bem como de levar animais mortos para crematórios.

Laborava de 11h as 20h, de segunda a sexta, e de 9h as 16h aos sábados, percebendo o salário mensal de R\$ 1.150,00 + 0,5% de comissão, deve ser ressaltado que o Reclamante jamais teve a sua CTPS anotada.

De segunda a sexta usufruía de 1h de intervalo, porém aos sábados não tinha intervalo

Haviam dias em que dobrava, onde abria a loja as 9h e ficava até o horário de fechar, as 20h.

Desta forma, impõe-se o reconhecimento de vínculo empregatício do período de setembro de 2018 até 21 de abril de 2021.

DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Considerando que o Reclamante fora dispensado sem aviso prévio, bem como não lhe foram pagas quaisquer verbas rescisórias, que dirá aviso prévio indenizado, as verbas devidas ao mesmo devem considerar a projeção do aviso prévio.

Conforme citado, o Reclamante fora admitido em setembro de 2018 e dispensado, sem justa causa, em 15 de março de 2021.

O Reclamante laborou para as Reclamadas pelo período de 30 meses, segundo a Lei 12.506/11, ao aviso prévio acresce-se três dias por ano de serviço prestado, vejamos:

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. **Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescentados 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa**, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.” (grifo nosso)

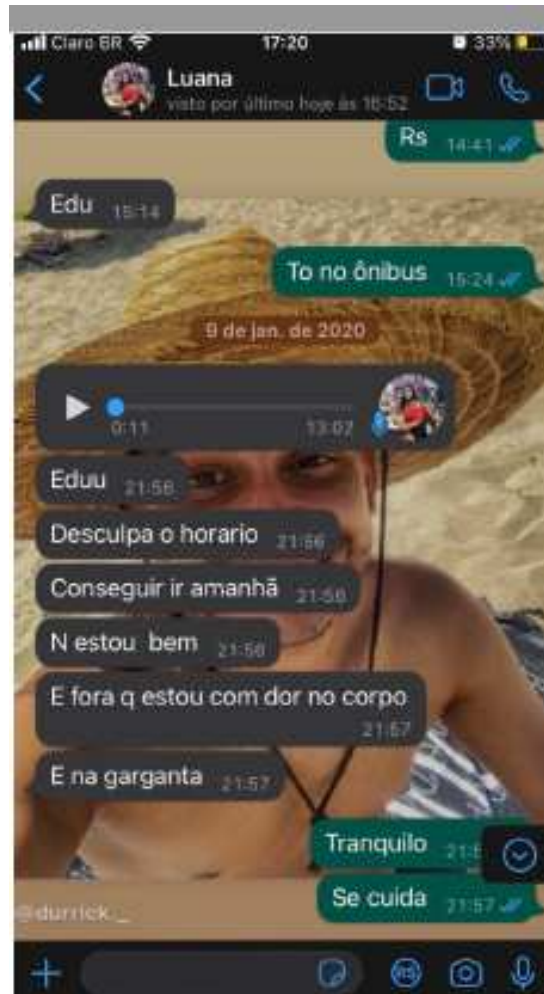
Desta forma, o Reclamante tem direito a 36 dias de aviso prévio, devendo a sua data de dispensa ser projetada para o dia 21 de abril de 2021.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Conforme mencionado, a jornada de trabalho do Reclamante era de 11h as 20h de segunda à sexta-feira e aos sábados de 9h as 16h, sendo este último, em regra, duas vezes no mês.

A duração normal do trabalho para os empregados é de oito horas diárias na forma do art.58 da CLT o que totalizaria 44 horas semanais e que, segundo o art.59 da CLT a duração diária do trabalho poderá ser acrescida em número não excedente a duas horas, resta claro que o Reclamante prestava oito horas extras por mês habitualmente.

Deve ser mencionado que o Reclamante por diversas vezes tinha que dobrar, em razão de que a sua colega de trabalho, sra. Luana, não podia comparecer ao trabalho.



O Reclamante jamais assinou qualquer folha de ponto, porém, prestada em média cerca de dez horas extras por mês, quando tinha que dobrar e cobrir a falta da sua colega de trabalho.

O Reclamante traz aos autos a gravação onde o sr. Eduardo confessa que o Reclamante prestou diversas horas extras, conforme áudio em anexo.

No exato minuto 5:30 a 6:20 o sr. Eduardo menciona sobre hora extra e fala que não vai pagar.

O Reclamante prestava oito horas mensais habitualmente, sendo certo que foi admitido em setembro/2018 e demitido em 15 de março de 2021, sem aviso prévio, considerando o aviso prévio de 36 dias, deve ser considerada a data de afastamento em 21 de abril de 2021, tendo o Reclamante laborado por 31 meses.

Considerando o divisor 220 pelo salário mensal de R\$ 1.250,00, o valor da hora do Reclamante é de R\$ 5,68, tendo em vista que a hora extra é remunerada com

adicional de 50% na forma do §1º do art.59 da CLT, o valor da hora extra do Reclamante é de R\$ 8,52.

Desta forma, é devido a título de hora extra habitualmente prestada o seguinte:

- Horas extras habitualmente prestadas (8h mensais x 31 meses) = R\$ 2.112,96;

Conforme mencionado, o Reclamante, por diversas vezes, tinha que cobrir a falta de sua colega de trabalho, tendo que chegar ao trabalho de segunda a sexta as 9h e fechar a loja as 20h, e ainda, também cobria aos sábados.

Em média, o Reclamante cobria a colega de trabalho três vezes ao mês, desta forma, pode-se considerar que a título de dobra o Reclamante prestava dez horas extras mensais a este título, além das horas extras habituais.

Considerando que mesmo laborou por 31 meses, é devido a título de horas extras por dobra o seguinte:

- 10h mensais x 31 meses = R\$ 2.641,20.

Portanto, é devido ao Reclamante a título de horas extras o valor de R\$ 4.754,16 (quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), devendo o valor ser corrigido monetariamente e aplicado juros moratórios.

DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS

De acordo com o que foi mencionado, o Reclamante prestava habitualmente oito horas extras mensais, bem como prestava em média dez horas extras a título de dobra, o que totaliza o valor de R\$ 153,36 por mês.

Desta forma, deve haver a integração do valor devido ao 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%, contribuição previdenciária.

“Súmula nº 45 do TST

SERVIÇO SUPLEMENTAR (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13.07.1962”

“Súmula nº 347 do TST

HORAS EXTRAS HABITUAIS. APURAÇÃO. MÉDIA FÍSICA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas”

Desta forma, deve o valor devido a título de horas extras integrar o salário do Reclamante, passando a ser de R\$ 1.403,36, bem como seus reflexos.

DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Leciona o art.487, II, §1º da CLT que não havendo prazo determinado, a parte que sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de trinta dias aos que perceberem remuneração mensal, vejamos:

“Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.”
(grifo nosso)

Ademais, a Lei 12.506/11 prevê no art.1º, parágrafo único sobre o acréscimo de três dias por ano de serviço prestado, senão vejamos:

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. **Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço** prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.” (grifo nosso)

Considerando que o Reclamante laborou de setembro de 2018 a março de 2021, o aviso prévio deveria ter sido de 36 dias.

Em razão de não ter sido dado o aviso prévio ao Reclamante, deve o mesmo ser indenizado, perfazendo o valor de R\$ 1.684,03 (mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e três centavos), a ser corrigido monetariamente e aplicado juros moratórios.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA DE 40%

O Reclamante faz jus ao recolhimento de FGTS do período total do vínculo empregatício, visto que jamais fora recolhido qualquer valor a este título.

O Reclamante laborou nas Reclamadas por 30 meses, percebendo salário de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Conforme mencionado, o Reclamante fora dispensado sem justa causa, em 15 de março de 2021, sem aviso prévio, motivo pelo qual, a data a dispensa considerando o aviso prévio é 21 de abril de 2021.

Ademais, o Reclamante jamais recebeu pelas horas extras habitualmente prestadas, sendo certo que estas integram o salário do mesmo.

Deve ser considerado como base de cálculo para o depósito do FGTS o salário de R\$ 1.403,36 (mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos).

Portanto, considerando a projeção do aviso prévio, o Reclamante tem direito ao depósito do FGTS sobre 31 meses de labor, perfazendo o valor de R\$ 3.368,06 (três mil e trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

É devida, ainda, em razão da demissão sem justa causa, multa de 40% do valor que deveria ter sido depositado durante a vigência do contrato de trabalho, na forma do §1º do art. 18 da Lei 8.036/90, vejamos:

“Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.”

Portanto, é devido a título de FGTS o valor de R\$ 3.368,06 (três mil e trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos), bem como o valor de R\$ 1.347,22 (mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) a título de multa de 40%, o que totaliza R\$ 4.715,28 (quatro mil e setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Leciona o art.11, I, "a" da Lei 8.213/91 que são segurados obrigatórios da Previdência Social como empregado aquele que presta serviço de natureza urbana, não eventual, sob subordinação e mediante remuneração, vejamos:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;"

Considerando que o Reclamante laborou pelo período de setembro de 2018 a março de 2021 e que não foi efetuada nenhuma contribuição pelas Reclamadas, é devida contribuição previdenciária sobre a remuneração no valor de R\$ 1.250,00, da seguinte forma:

- 2018: alíquota de 8% -> R\$ 100,00 x 4 meses trabalhados = R\$ 400,00;
- 2019: alíquota de 8% -> R\$ 100,00 x 12 meses trabalhados = R\$ 1.200,00
- 2020: alíquota de 7,5% até R\$ 1.045,00 -> 78,38 x 12 meses trabalhados = R\$ 940,56; alíquota de 9% sobre R\$ 205,00 -> 18,45 x 12 meses trabalhados = 221,40. Total de R\$ 1.161,96
- 2021: alíquota de 7,5% até R\$ 1.100,00 -> R\$ 82,50 x 4 meses trabalhados = R\$ 330,00; alíquota de 9% sobre R\$ 150,00 -> R\$ 13,50 x 4 meses trabalhados = R\$ 54,00. Total de R\$ 384,00

Desta forma, as Reclamadas devem efetuar a contribuição do valor total de R\$ 3.145,96 (três mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) à título de contribuição previdenciária.

DAS DIFERENÇAS DAS FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL

Conforme mencionado, o Reclamante gozou das férias em relação aos períodos aquisitivos de 2018/2019 a 2019/2020, porém, a remuneração paga foi a menor do que o devido, visto que a 1ª Reclamada não considerou a integração das horas extras na base de cálculo.

O Reclamante recebeu, intempestivamente o valor de R\$ 1.670,00 (mil e seiscentos e setenta reais), vejamos:

| | | | |
|-------|----------------------------------|---------|-----------|
| 17/02 | RECEB SALARIO | 0289317 | 1.670,00 |
| | ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECU | | |
| 17/02 | TRANS SAL P/C/C | 1702893 | 1.670,00- |
| | BCO:237 AGE:02893 CTA:0017554-4 | | |

Sendo certo que a base de cálculo é de R\$ 1.403,36 (mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos), deveria ter sido pago ao Reclamante o valor de R\$ 1.871,15 (mil oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos) a título de férias + 1/3.

É devido ao Reclamante a diferença da seguinte fora:

| Período aquisitivo | Valor pago em R\$ | Valor devido em R\$ | Diferença devida em R\$ | 1/3 constitucional |
|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 2018/2019 | 1.670,00 | 1.871,15 | 201,15 | 67,05 |
| 2019/2020 | 1.670,00 | 1.871,15 | 201,15 | 67,05 |

Portanto, é devida a diferença das férias + 1/3 pagas pela 1ª Reclamada em relação aos períodos aquisitivos de 2018/2019 e 2019/2020 no valor de R\$ 402,30 (quatrocentos e dois reais e trinta centavos) a título de diferença das férias, bem como o valor de R\$ 134,10 (cento e trinta e quatro reais e dez centavos) a título de 1/3 constitucional, totalizando o valor de R\$ 536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a ser corrigido monetariamente e aplicado juros moratórios.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ART.145 CLT

O Reclamante gozou as férias dos períodos aquisitivos de setembro de 2018 a setembro de 2019 em 25 de abril de 2020, e as férias referente ao período aquisitivo de setembro de 2019 a 2020 em fevereiro de 2021, porém, conforme informado, as remunerações das férias foram pagas com atraso.

Em relação as férias gozadas em 2020, o Reclamante recebia o pagamento em mãos, tendo recebido com atraso e a menor o valor da remuneração das férias, visto que o 1/3 constitucional somente foi pago quando do seu retorno ao trabalho.

Em relação as férias gozadas em 2020, o Reclamante já recebia os valores em conta salário, tendo saído de férias em fevereiro de 2021.

Segundo o entendimento sumulado através da Súmula 450 do TST, é devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluindo o terço constitucional, quando, ainda que gozadas em época própria, tenha sido descumprido o prazo do art.145 da CLT, vejamos:

“Súmula nº 450 do TST

FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.” (grifo nosso)

Vejamos o que dispõe o art.145 da CLT:

“Art. 145 - **O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.**” (grifo nosso)

Considerando que em ambas as férias concedidas os pagamentos foram efetuados em atraso, impõe-se o pagamento em dobro das férias incluindo o terço constitucional.

Conforme o extrato bancário anexado, o Reclamante recebeu o valor de R\$ 1.670,00 (mil e seiscentos e setenta reais) a título de remuneração de suas férias em 17 de fevereiro de 2021, vejamos:

| | | | |
|-------|----------------------------------|---------|-----------|
| 17/02 | RECEB SALARIO | 0289317 | 1.670,00 |
| | ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECU | | |
| 17/02 | TRANS SAL P/C/C | 1702893 | 1.670,00- |
| | BCO:237 AGE:02893 CTA:0017554-4 | | |

Deve ser salientado que a base de cálculo deve ser o valor de R\$ 1.403,36, considerando a integração das horas extras, portanto, a título de férias + 1/3 é devido o valor de R\$ 1.871,15 (mil oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Portanto, é devido a título de penalidade pelo atraso no pagamento da remuneração das férias o valor de R\$ 7.484,59 (sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), visto que, houve o atraso no pagamento das férias dos períodos aquisitivos de 2018-2019 e 2019-2020.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 CONSTITUCIONAL

O Reclamante tem direito ao pagamento de férias proporcionais, visto que se iniciou o período aquisitivo de setembro de 2020 a setembro de 2021.

Considerando a projeção do aviso prévio de 36 dias e que a data de dispensa do Reclamante foi em 15 de março de 2021, deve ser considerada como data de afastamento com a devida projeção em 21 de abril de 2021.

Com isto, é devido a título de férias proporcionais e terço constitucional a razão de 8/12 avos.

Deve ser considerado que a base de cálculo é o valor de R\$ 1.403,36 (mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos), visto a integração das horas extras.

Desta forma, é devido ao Reclamante o pagamento do valor de R\$ 935,57 (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a título de férias proporcionais à razão de 8/12 avos e R\$ 311,86 (trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos) a título de terço constitucional, perfazendo o total de R\$ 1.247,43 (mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), a ser devidamente corrigido monetariamente e aplicado juros moratórios.

DO 13º SALÁRIO E 13º PROPORCIONAL

O Reclamante jamais recebera qualquer valor a título de 13º salário. Tendo sido admitido em setembro de 2018 e demitido em 15 de março de 2021, devendo ser considerada a data de afastamento em 21 de abril de 2021 em razão da projeção do aviso prévio, portanto, o Reclamante tem direito ao 13º salário referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Considerando que o Reclamante percebia o valor de R\$ 1.250,00 mensais, deve ser incluída a integração das horas extras habitualmente prestadas, sendo o valor de

R\$ 153,36 por mês, devendo ser considerado o valor de R\$ 1.403,36 como base de cálculo.

Em relação ao ano de 2018, o Reclamante tem direito ao 13º proporcional na razão de 4/12, perfazendo o valor de R\$ 467,78 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Em relação aos anos de 2019 e 2020, o Reclamante tem direito ao 13º integralmente, perfazendo o valor de R\$ 2.806,72 (dois mil e oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos).

Em relação ao ano de 2021, considerando a projeção do aviso prévio, o Reclamante tem direito ao 13º proporcional na razão de 4/12, perfazendo o valor de R\$ 467,78 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Portanto, é devido ao Reclamante a título de 13º, bem com 13º proporcional o valor de R\$ 3.742,28 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), devendo ainda o valor ser corrigido monetariamente, bem como aplicados juros moratórios.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Conforme comprovado, o Reclamante fora dispensado sem justa causa.

Diante disto, caberia a 1ª Reclamada proceder ao pagamento de suas verbas rescisórias, quais sejam:

Saldo de salário (21 dias): R\$ 982,38

Férias proporcionais (8/12) + 1/3: R\$ 1.247,43 (R\$ 935,57 + R\$ 311,86)

13º proporcional (4/12): R\$ 467,78

Aviso prévio indenizado (36 dias): R\$ 1.684,03

Multa 40% FGTS: R\$ 1.347,22

Multa descumprimento art.152 CLT: R\$ 7.484,59

Total: R\$ 13.213,43

Já em razão de não ter sido pago o valor no prazo de 10 dias, conforme lecionado o art.477, §6º da CLT, cabe ainda o pagamento da multa no valor de R\$ 1.403,36 (mil

quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos), conforme o parágrafo 8º do artigo mencionado.

O Reclamante laborou por 31 meses, motivo pelo qual tem direito ao seguro-desemprego, devendo as Reclamadas procederem a entrega da guia.

Diante do narrado, verifica-se que são devidas verbas incontroversas ao Reclamante no valor de R\$ 14.616,79 (quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), desta forma, deve ser efetuado o pagamento à data do comparecimento à Justiça do Trabalho sob pena de multa de 50% do valor incontroverso, conforme o art.467 da CLT.

DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Foi narrado que o Reclamante, por diversas vezes, teve que dobrar, em razão da ausência de sua colega de trabalho, ressaltando que somente haviam dois funcionários, o Reclamante e a srta. Luana.

Desta forma, quando a mesma se ausentava do posto de trabalho, o Reclamante tinha que dobrar, sem poder gozar do seu intervalo intrajornada de 1h.

Levando em consideração os 31 meses de trabalho do Reclamante, e que a colega de trabalho do Reclamante faltava ao trabalho com uma frequência considerável, pode-se concluir que, em média, o Reclamante dobrava 3 vezes por mês.

Portanto, conclui-se que, em média, o Reclamante deixou de gozar 93 horas a título de intervalo intrajornada.

Leciona o art.71 da CLT que, ao trabalho que exceda a duração de seis horas, é obrigatória a concessão de intervalo de, no mínimo, 1 hora.

Dispõe o parágrafo 4º do referido artigo que, sendo o intervalo suprimido, é devido o pagamento do período suprimido com acréscimo de 50%.

Considerando que o salário do Reclamante é de R\$ 1.403,36, a hora do mesmo corresponde a R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos), acrescentando-se 50%, chega-se ao valor de R\$ 9,57.

Conclui-se que é devido ao Reclamante pelas 93 horas de intervalo suprimidas o valor de R\$ 890,01 (oitocentos e noventa reais e um centavo).

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO E SEUS REFLEXOS

Conforme narrado, o Reclamante também realizava a entrega de medicamentos, bem como levava os animais mortos da Veterinária Alvorada para a cremação.

Diante disto, cabe ao Reclamante o reconhecimento de cumulação de função com a função de motorista, pois difere integralmente da função para qual fora contratado, que era de balconista/vendedor.

As funções de balconista/vendedor em nada tem a ver com a função de motorista, que é diversa para a qual fora contratado, salientando que não se trata de função correlata, pelo contrário, se trata de função mais complexa que ainda exige habilitação para o seu exercício.

Vejamos o entendimento do TRT-1:

TRT-1 - Recurso Ordinário Trabalhista ROT XXXXX20155010007 RJ (TRT-1)

Jurisprudência • [VER DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

ACÚMULO DE FUNÇÕES. PLUS SALARIAL DEVIDO. Para a caracterização do **acúmulo de funções**, o empregado deve exercer atribuições distintas daquelas inerentes à **função** para a qual foi contratado, com maior grau de complexidade, sem a devida alteração salarial. O exercício simultâneo de **função** não correlata, dentro da mesma jornada de trabalho, enseja a remuneração por **acúmulo de função**. Recurso da ré não provido. Recurso do autor parcialmente provido.

Em razão de não haver previsão legal acerca do acúmulo de função, requer seja aplicada por analogia a Lei 6.615/78, na forma do art.8º da CLT.

A referida legislação trata da regulamentação da profissão de Radialista, e prevê em seu art.13 e incisos, as hipóteses de cumulação de função e o percentual adicional cabível, vejamos:

“Art 13 - Na hipótese de exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts e, nas empresas equiparadas segundo o parágrafo único do art. 3º;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e, superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.”

Em razão da incompatibilidade entre as funções exercidas pelo Reclamante, cabe ao mesmo o recebimento ao plus salarial, devendo ser considerado o adicional de 40% (quarenta por cento), visto que a função de motorista exige habilitação.

A jurisprudência do TRT-1, é neste sentido, de que o empregado tem direito ao adicional qual a função não determinada ao mesmo exigir habilitação, vejamos:

[TRT-1 - Recurso Ordinário Trabalhista RO XXXXX20175010075 RJ \(TRT-1\)](#)

Jurisprudência • [VER DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL. Restou demonstrado o **acúmulo** de **função** alegado, com a atuação do reclamante como instrutor, atribuição que exigia qualificação profissional diferenciada, no contrato de trabalho, de tal forma que faz jus ao acréscimo **salarial** postulado.

O plus salarial se justifica pois há uma injusta sobrecarga ao Reclamante, visto que exerce função diversa da qual fora contratado, não recebendo qualquer contraprestação por isto, havendo em contrapartida um enriquecimento ilícito da Reclamada, que “poupa” seus gastos quando não contrata um empregado para exercer a função de motorista, assim entende o TRT-1, senão vejamos:

[TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO RO XXXXX20145010003 \(TRT-1\)](#)

Jurisprudência • [VER DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

ACÚMULO DE FUNÇÕES. PLUS SALARIAL DEVIDO. Inobstante o **plus salarial** não estar expressamente previsto para as hipóteses de **acúmulo** de **função**, tal acréscimo é aceito de forma pacífica na jurisprudência trabalhista, na medida que tem por desiderato evitar o enriquecimento sem causa do empregador, que não pode exigir um incremento de tarefas do obreiro sem a correspondente contraprestação **salarial**, gerando um desequilíbrio no contrato laboral.

A jurisprudência quanto ao deferimento do acúmulo de função é vasta, restando claro que não há compatibilidade entre a função de vendedor/balconista e motorista:

TRT-1 - Recurso Ordinário Trabalhista ROT XXXXX20185010491 RJ (TRT-1)Jurisprudência • [VER DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

ACÚMULO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. DEVIDO O **PLUS SALARIAL.** Havendo o reclamante se desincumbido de provar, com base na prova testemunhal, que era submetido a atividades para além da qual foi contratado, cabível o **plus salarial** a título de **acúmulo de função.**

TRT-1 - Recurso Ordinário Trabalhista RO XXXXX20185010076 RJ (TRT-1)Jurisprudência • [VER DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

RECURSO ORDINÁRIO. MANTIDO O **PLUS SALARIAL** DECORRENTE DO **ACÚMULO DE FUNÇÃO.** O **plus salarial** decorrente de **acúmulo de funções** resulta de violação contratual por parte do empregador. Se este contrata um empregado para exercer determinada **função** e se compromete a ele pagar salário, contraria o princípio da comutatividade contratual quando obriga o empregado a também exercer, cumulativamente, outra **função**, sem a ele pagar um complemento **salarial**, o que ocorreu no presente caso.

Quando ao percentual a ser fixado, cabe mencionar um julgado deste Eg. Tribunal onde entendeu-se por deferir o plus salarial de 40% a título de acúmulo de função, vejamos:

BASE DE CÁLCULO DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Da leitura do julgado, observo que o Acórdão deferiu ao autor um **plus salarial** em valor equivalente a 40% sobre a remuneração percebida e seus reflexos no cálculo de férias mais 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e multa de 40%, aviso prévio indenizado, indenização adicional e PLR (que é paga com base no salário fixo mais verbas fixas de natureza **salarial**), devendo, ainda, integrar a base de cálculo das horas extras deferidas.

Pois bem, considerando que ao autor foi deferido o pleito de desvio de **função**, com o pagamento de diferenças salariais durante todo o período imprescrito, certo é que tais diferenças passaram a compor seu salário e por sua vez a tais valores compõem a base de cálculo do **plus** de 40% deferido a título de **acúmulo de função**.

Dou provimento.

1

¹ <https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1132759489/recurso-ordinario-ro-108433420135010028-rj/inteiro-teor-1132759491> (consultado em 09/08/2022 as 18:40)

Diante disto, deve ser deferido ao Reclamante o plus salarial de 40%, conforme demonstrado.

Sendo certo que deve ser considerado o salário de R\$ 1.403,36 em razão de integração das horas extras habituais, o plus salarial é de R\$ 561,34, perfazendo o salário mensal de R\$ 1.964,70.

Considerando que o Reclamante laborou por 31 meses, de setembro de 2018 a 21 de abril de 2021, considerando a projeção do aviso prévio, é devido a título de plus salarial o valor de R\$ 17.401,54.

Do deferimento do acúmulo de função com o consequente pagamento de plus salarial, nasce o direito ao pagamento de seus reflexos, quais sejam: férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e multa de 40%, devendo ainda, integrar a base de cálculo das horas extras.

É devido ao Reclamante a título de diferença de férias + 1/3 o valor total de R\$ 1.995,87:

- Período 2018/2019: R\$ 561,34 + 187,11 = R\$ 748,45
- Período 2019/2020: R\$ 561,34 + 187,11 = R\$ 748,45
- Período 2020/2021 8/12: R\$ 374,23 + 124,74 = R\$ 498,97

Em relação aos depósitos de FGTS, é certo que o Reclamante laborou por 31 meses, deste modo é devido o valor de R\$ 1.392,12 a este título, e o valor de R\$ 556,85 a título de multa de 40%, perfazendo o total de R\$ 1.948,97.

Em relação ao reflexo no 13º, o valor total de R\$ 1.543,68:

- 2018 – 4/12: R\$ 187,11
- 2019: R\$ 561,34
- 2020: R\$ 561,34
- 2021 – 5/12: R\$ 233,89

Em relação as horas extras, conforme mencionado, considerando as horas extras habituais, o Reclamante prestou 18 horas extras mensais por 31 meses, desta forma, é devido a título de reflexo em horas extras o valor de R\$ 2.131,56.

Desta forma, cabe ao Reclamante o pagamento do valor de R\$ 25.021,62 a título de plus salarial de 40%, bem como os seus reflexos, conforme demonstrado.

DO GRUPO ECONÔMICO

As Reclamadas formam grupo econômico, visto possuem objetivos comuns, interesse integrado e atuação em conjunto das empresas, conforme será demonstrado.

Deve ser salientado que a 1ª Reclamada (ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA) se trata de uma loja de Petshop, enquanto que a 2ª Reclamada (VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA) se trata de uma Clínica Veterinária.

Primeiramente, cumpre mencionar que ambas as empresas possuem como sócio administrador o sr. Angelo de Sousa Jorge, conforme se comprova com os quadros de sócios em anexo.

Deve ser mencionado que ambas as empresas utilizam em sua fachada o nome “Way Medicina Veterinária Avançada”, conforme se comprova com as imagens coletadas no “Google Maps” em 09/03/2022, em anexo.



Endereço: Avenida das Américas nº 18.000 Sala 210 C – Recreio dos Bandeirantes

Também deve ser mencionado que ambas as empresas, apesar de constarem endereços de bairros diferentes, ficam localizadas alguns metros uma da outra, na mesma calçada.

O Reclamante foi contratado para laborar no Petshop, como vendedor/balconista, porém, utilizava o uniforme da Veterinária, conforme documento em anexo:



Comprovando que há grupo econômico, conforme mencionado, tendo as empresas objetivos comuns e atuação de forma coordenada, o Reclamante realizava a venda de medicamentos no Petshop, porém, o boleto em que eram lançados os produtos era de timbre da Veterinária, vejamos:



way
MEDICINA VETERINÁRIA AVANÇADA

www.wayvet.com.br
Direção: USINA DE ALVORADA
Dr. Angelo de Sousa Jorge
Médico Veterinário
CRMV-RJ: 3454

Rua Arthur Rios, 846 - Campo Grande - RJ
Tels.: (21) 3394-7832 / 2416-0948

Proprietário: _____

Nome do Animal: _____

Data: 09/02/2014

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ |
|---------------|---------------|
| GERIOOX | 117,00 |
| REVIMAX 50 | 85,00 |
| C+ - 192,00 | |
| TOTAL | 202,00 |

Telefone: 3268-1727

Ocorre que, a nota fiscal saía em nome do Petshop (ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA), 1ª Reclamada, empregadora do Reclamante, vejamos:

VETERINARIA ALVORADA

CNPJ: 30 923 795/0001-70 ASJ COMERCIO DE ARTIGOS
AGROPECUARIOS LTDA
RUA ARTHUR RIOS, 846 S VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RJ
23013-470 Fone: (21)3268-1727 I.E.: 11.192 04-1

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

| # | Código | Descrição | Qtde | Un | Valor unit. | Valor total |
|--------------------|---------|---------------|------|------|-------------|-------------|
| 001 | 0000201 | GERIOOX C | 1 | UN X | 117,00 | 117,00 |
| | | Desconto | | | -6,79 | |
| | | Valor Líquido | | | | 111,21 |
| 002 | 0000128 | REVIMAX 50M | 1 | UN X | 85,00 | 85,00 |
| | | Desconto | | | -4,21 | |
| | | Valor Líquido | | | | 80,79 |
| QTD TOTAL DE ITENS | | | | | | 002 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | 202,00 |
| Descontos R\$ | | | | | | -10,00 |
| VALOR A PAGAR R\$ | | | | | | 192,00 |
| FORMA DE PAGAMENTO | | | | | | Valor Pago |
| Código de Débito | | | | | | 192,00 |

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta>
3321 9230 9237 9509 0170 6500 1000 0042 3495 8276 5420

Portanto, na forma do parágrafo 3º do art.3º da CLT, foi demonstrado o interesse integrado entre as empresas, a comunhão de interesses, bem como a atuação conjunta.

Trata-se de uma clínica veterinária e um petshop, tornando claro os requisitos para o reconhecimento de grupo econômico.

Reconhecido o grupo econômico, impõe-se a responsabilidade solidária entre as Reclamadas, na forma do parágrafo 3º do art. 3º da CLT.

V. DO DANO MORAL

Imprescindível é a existência do dano para a configuração da responsabilidade civil. O dano, em suma, é a lesão a um interesse jurídico individual ou coletivo, tanto patrimonial como moral, causado por ação ou omissão do sujeito infrator.

O prejuízo civil poderá refletir tanto na esfera patrimonial da vítima (bens aferíveis economicamente) quanto na entidade psíquica e moral desta. O dano moral encontra subterfúgio nos direitos de personalidade prelecionados nos artigos 11 a 21 do Código Civil. A Constituição Federal, sobretudo por adotar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, destina uma proteção específica sobre tais direitos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”

O dano moral, então, consiste na ofensa injusta causada aos bens incorpóreos do lesionado, prescindindo de comprovação específica do prejuízo, encontrando-se presumido pelas circunstâncias fáticas materializadas no vilipêndio (damnum in re ipsa).

No presente caso, a 1ª Reclamada está de posse da CTPS do Reclamante até a presente data, além de não ter feito a anotação do vínculo empregatício, não devolveu a CTPS para o mesmo, conforme restou comprovado com os áudios disponibilizados.

Diante disto, perfaz o Reclamante o direito de danos morais no valor de R\$ 2.806,72 (dois mil e oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos) equivalente a dois salários.

VI. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 15%, na forma do art. 791-A da CLT.

Leciona o parágrafo 2º do art.791-A da CLT que deve ser levado em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado.

Desta forma, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 15%, na forma do art.791-A da CLT.

VII. DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Considerando que o Reclamante fora dispensado sem justa causa e que laborou na 1ª Reclamada por 30 meses, é evidente que o mesmo tem direito ao recebimento do seguro-desemprego, pelo que se requer seja realizado o requerimento do benefício pela mesma.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- i) a citação das Reclamadas, para, querendo, apresente contestação no prazo legal sob pena de revelia;
- ii) o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes pelo período de 01 de setembro de 2018 a 21 de abril de 2021, com a consequente anotação na CTPS do Reclamante.
- iii) a condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas incontroversas, no total de R\$ 14.616,79 (quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), conforme fundamentação supra, sendo:

- Saldo de salário (21 dias): R\$ 982,35
- Férias proporcionais + 1/3: R\$ 1.247,43 (R\$ 935,57 + R\$ 311,86)
- 13º proporcional (4/12): 467,78
- Aviso prévio indenizado (36 dias): R\$ 1.684,03
- Multa 40% FGTS: R\$ 1.347,22
- Multa descumprimento art.152 CLT: R\$ 7.484,59
- Multa art. 477 CLT: R\$ 1.403,36

-
- iv) a condenção das Reclamadas ao pagamento de horas extras no valor de R\$ 4.754,16 (quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis reais);
- v) a integração das horas extras habitualmente prestadas ao salário do Reclamante;
- vi) a condenção das Reclamadas ao pagamento do FGTS no valor de R\$ 3.368,06 (três mil e trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos), bem como dos 40% no valor de R\$ 1.347,22 (mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);
- vii) a condenção das Reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 1.684,03 (mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e três centavos) a título de aviso prévio indenizado;
- viii) a condenção das Reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 890,01 (oitocentos noventa reais e um centavos) a título de intervalo intrajornada suprimido;
- ix) a condenção das Reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 536,40 (quinhentos e trinta e seis reais) a título de diferenças de férias + 1/3;
- x) a condenção das Reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 7.484,59 (sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a título de multa conforme Súmula 450 do TST;
- xi) a condenção das Reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 3.742,28 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) a título de 13º vencido e 13º proporcional;
- xii) o reconhecimento de acúmulo de função de motorista com o consequente pagamento de plus salarial em 40% e seus reflexos, no valor de R\$ 25.021,62 (vinte e cinco mil e vinte e um reais e sessenta e dois centavos);
- xiii) o reconhecimento de grupo econômico entre as Reclamadas, impondo-se a responsabilidade solidária;
- xiv) a condenção das Reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 2.806,72 (dois mil e oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos) a título de dano moral;
- xv) condenção das Reclamadas ao pagamento da multa do art.467 da CLT;
- xvi) a condenção das Reclamadas ao pagamento de honorários sucumbenciais na razão 15% sobre o valor da condenção;
- xvii) seja concedido ao Reclamante o benefício do seguro-desemprego.

Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, em especial as de caráter documental, documental superveniente, testemunhal e depoimento pessoal do representante das Reclamadas, bem como do Reclamante.

Dá-se a causa o valor de R\$ 73.715,08 (setenta e três mil e setecentos e quinze reais e oito centavos).

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA

OAB/RJ 197.914

BRUNA GOMES LEÃO DE DECCO

OAB/RJ 199.490

Endereço: Avenida das Américas nº 18.000 Sala 210 C – Recreio dos Bandeirantes





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 26/03/2021

Nome Civil: **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO**
CPF: **150.476.127-83**
Data de Nascimento: **16/12/1993**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **FRANCISCA ELIZABETE ALVES RAMOS**

Contratos de Trabalho

- 01/10/2015 - 16/09/2017

FGBG RESTAURANTE LTDA**CNPJ: 14.819.022/0001-92**Ocupação: **513605 - CHURRASQUEIRO**Remuneração Inicial: **R\$ 1.243,8**Última Remuneração Informada: **R\$ 1.657,9** (09/2017)**Anotações**

01/10/2015 - Admissão

01/11/2016 - Ocupação alterada para CHURRASQUEIRO

16/09/2017 - Rescisão Contratual

- 08/08/2012 - 13/02/2015

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**CNPJ: 17.261.661/0038-65**Ocupação: **513405 - GARCOM**Remuneração Inicial: **R\$ 1.098,22**Última Remuneração Informada: **R\$ 190,26** (02/2015)**Anotações**

08/08/2012 - Admissão

13/02/2015 - Rescisão Contratual



Carteira de Trabalho Digital

● 08/08/2012 - Aberto

CLS RESTAURANTES RIO DE JANEIRO LTDA

CNPJ: 06.077.850/0013-08

Ocupação: **513405 - GARCOM**

Remuneração Inicial: **R\$ 808,18**

Última Remuneração Informada: **R\$ 1.179,53** (01/2014)

Anotações

08/08/2012 - Admissão

01/05/2013 - Ocupação alterada para GARCOM



PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO, brasileiro, solteiro, desempregado, RG: 27.366.551-3, CPF: 150.476.127-83, residente e domiciliado na Rua Silverania, SN, lote 15, casa 1, Senador Camará, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.832-355, endereço eletrônico: eduardo.henrique@hotmail.com

OUTORGADA:

ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 197.914 e **BRUNA GOMES LEÃO DE DECCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.490, ambas com endereço profissional à Avenida das Américas, nº 18.000, sala 210, ALA C, CEP.: 22.790-704, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES:

Da cláusula **AT JUDICIA ET EXTRA**, nos moldes do parágrafo 2º do art.5º da Lei 8.906/94, podendo propor ação judicial, representá-los em audiência, inclusive de conciliação, receber citação, acordar, discordar, agravar, embargar, apelar, desistir, recorrer, transigir, dar quitação, receber mandado de pagamento, acompanhar processos em qualquer Instância ou Tribunal, substabelecer com ou sem reservar de poderes, praticar todos os atos que sejam necessários ao mais amplo e fiel desempenho do presente mandato, sendo este mandato.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

Eduardo Henrique Alves Porto

Endereço: Avenida das Américas nº 18.000 Sala 210 C – Recreio dos Bandeirantes



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG: 27.366.551-3, CPF: 150.476.127-83, residente e domiciliado na Rua Silverania, SN, lote 15, casa 1, Senador Camará, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.832-355, endereço eletrônico: eduardo.henrique@hotmail.com, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade de Justiça, nos termos do art.98 e seguintes da Lei 13.015/2015 e da Lei 1.060/50. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

Eduardo Henrique Alves Porto



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.114.715/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/09/1997 |
| NOME EMPRESARIAL VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VETERINARIA ALVORADA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ARTHUR RIOS | NÚMERO 846 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 23.013-470 | BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO |
| | | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (021) 3947-832 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2002 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2022** às **18:48:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| CNPJ: | 02.114.715/0001-09 |
| NOME EMPRESARIAL: | VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ANGELO DE SOUSA JORGE |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | PALMIRA DE SOUSA JORGE |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/08/2022 às 18:48 (data e hora de Brasília).



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.923.795/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/07/2018 |
| NOME EMPRESARIAL ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PET&PESCA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ARTUR RIOS | NÚMERO 01022 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 23.013-470 | BAIRRO/DISTRITO SENADOR VASCONCELOS | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO |
| UF RJ | ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VETERINARIAALVORADA.VET.BR | |
| TELEFONE (21) 3394-7832 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2022** às **18:50:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 30.923.795/0001-70 |
| NOME EMPRESARIAL: | ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$20.000,00 (Vinte mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ANGELO DE SOUSA JORGE |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ANDERSON FERREIRA JORGE |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/08/2022 às 18:50 (data e hora de Brasília).



846 R. Artur Rios

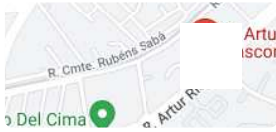


Captura da imagem: nov. 2021 © 2022 Google

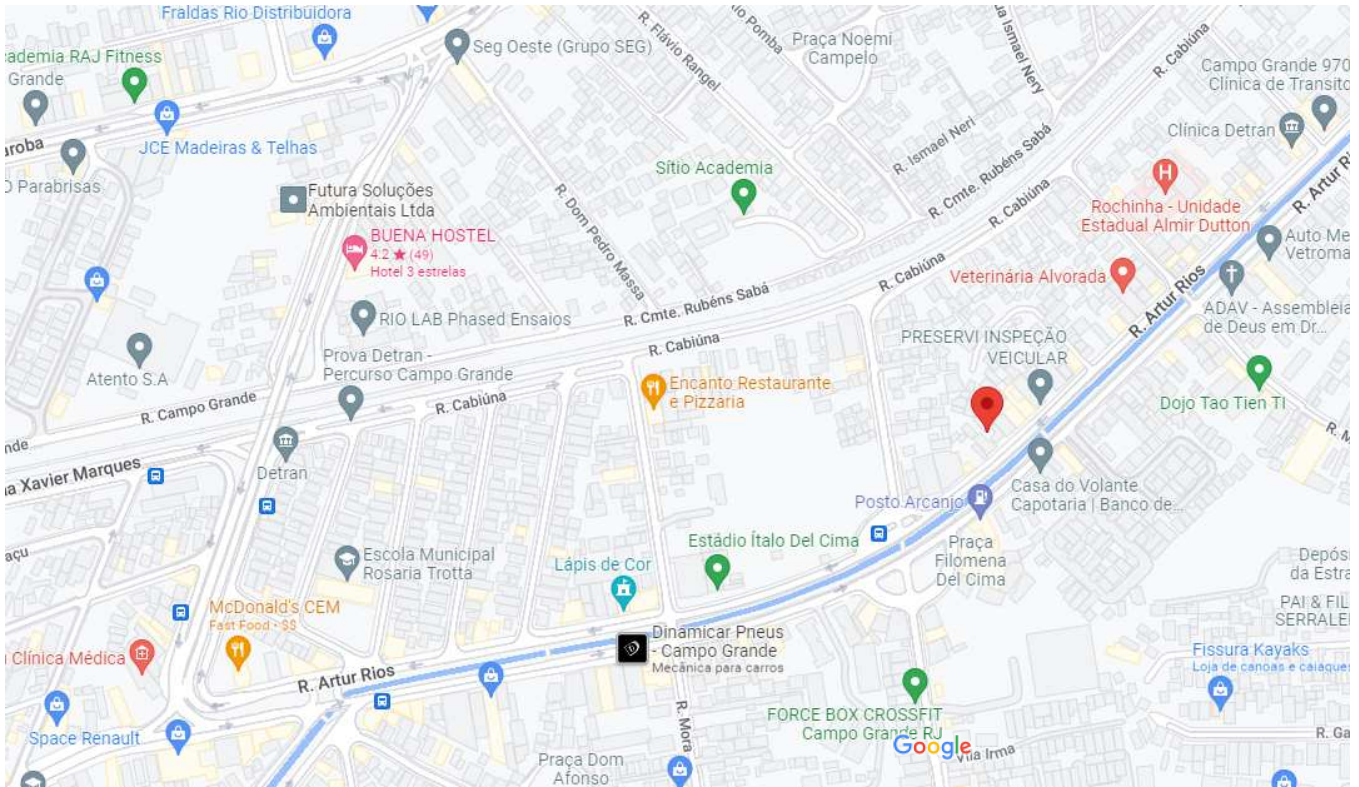
Rio de Janeiro

Google

Street View - nov. 2021




R. Artur Rios, 1022 - Sen. Vasconcelos



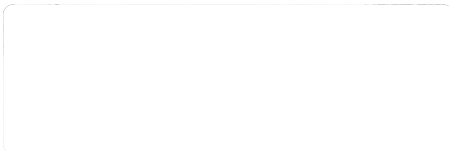
R. Artur Rios, 1022 - Sen. Vasconcelos

Rio de Janeiro - RJ
23013-470

- 
Rotas
- 
Salvar
- 
Próximo
- 
Enviar para smartphone
- 
Compartilhar

 Confirmar ou corrigir este local
O local mostrado não é preciso

Fotos



Voltar

Dados do contato

Editar



Eduardo Alvorada

+55 21 99615-0385



Disponível

6 de jul. de 2014



Mídia, links e docs

9 >



Mensagens favoritas

Nenhuma >



Arquivo **Página Inicial** Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda



Calibri 11 A⁺ A⁻

N *I* S [Grid] [Color] [Background Color]



Quebrar Texto Automaticamente



Mesclar e Centralizar

Área de Transferê...

Fonte

Alinhamento

D22 [X] [Y] [fx]

| | A | B | C | D |
|----|-----------|--------------------|------------|---|
| 23 | 01/set/20 | condroton 500 1 | R\$ 108,00 | |
| 24 | 01/nov/20 | pro derma 1 | R\$ 76,00 | |
| 25 | 01/out/20 | biscoito premier 2 | R\$ 15,00 | |
| 26 | 01/out/20 | dog licious 7 | R\$ 6,00 | |
| 27 | 01/ago/20 | queranon 1 | R\$ 55,00 | |
| 28 | 01/fev/21 | cronidor 80 4 | R\$ 94,00 | |
| 29 | 01/fev/21 | cmr 1 | R\$ 70,00 | |
| 30 | 01/fev/21 | fator diartro 2 | R\$ 71,00 | |
| 31 | 01/nov/20 | racao premier | R\$ 37,00 | |
| 32 | 01/dez/20 | racao premier | R\$ 40,00 | |
| 33 | | | | |
| 34 | | | | |
| 35 | | | | |
| 36 | | | | |
| 37 | | | | |
| 38 | | | | |
| 39 | | | | |
| 40 | | | | |
| 41 | | | | |
| 42 | | | | |
| 43 | | | | |
| 44 | | | | |

Plan1

Pronto



Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Referências

Colar

Calibri 11

N I S

Fonte

Mesclar e Centralizar

Alinhamento

C32 : X ✓ fx 40

| | A | B | C |
|----|-----------|-----------------------|-------------|
| | Data | Produto | VALOR FINAL |
| 2 | | | |
| 3 | 01/nov/20 | ENTRIN DOG (3 CAIXAS) | R\$ 106,00 |
| 4 | 01/jan/21 | TRIATOX (6 UM) | R\$ 26,00 |
| 5 | 01/jan/21 | HIGIENE BUCAL 3UN | R\$ 26,00 |
| 6 | 01/mai/20 | ITL 50 3CXS | R\$ 87,00 |
| 7 | 01/mai/20 | ITL 100 1 | R\$ 129,00 |
| 8 | 01/dez/20 | BRAVECTO GATOS 1 | R\$ 224,00 |
| 9 | 01/dez/20 | BRAVECTO GATOS 1 | R\$ 266,00 |
| 10 | 01/jan/21 | CREDELI 2 | R\$ 125,00 |
| 11 | 01/jan/21 | ADVOCATE CAO 1 | R\$ 73,00 |
| 12 | 01/abr/20 | HEMOLIPET 1 | R\$ 20,00 |
| 13 | 01/ago/20 | NATALENE 1 | R\$ 94,00 |
| 14 | 01/out/20 | STOMORGYL 20mg 2 | R\$ 158,00 |
| 15 | 01/jan/21 | PANALOG 2 | R\$ 93,00 |
| 16 | 01/dez/20 | PETMAX IMETOX 6 | R\$ 9,00 |
| 17 | 01/jan/21 | NEXIN 1 | R\$ 120,00 |
| 18 | 01/jan/21 | MILBEMAX 1 | R\$ 15,00 |
| 19 | 01/jul/20 | SEC LAC 20 1 | R\$ 118,00 |
| 20 | 01/jan/21 | alzheim pet 1 | R\$ 88,00 |
| 21 | 01/ago/20 | flamavet 2mg 1 | R\$ 25,00 |
| 22 | 01/set/20 | oto po 1 | R\$ 46,00 |

Plan1

Pronto

Windows taskbar with icons for File Explorer, Mail, Edge, Chrome, and other applications.



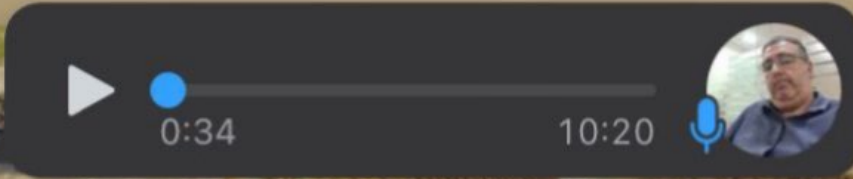


Eduardo Alvorada

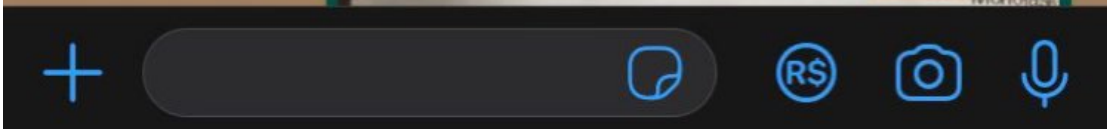
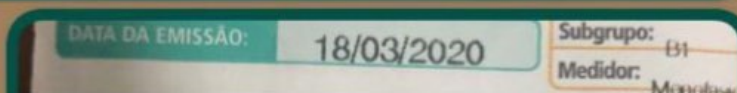
visto por último hoje às 17:10



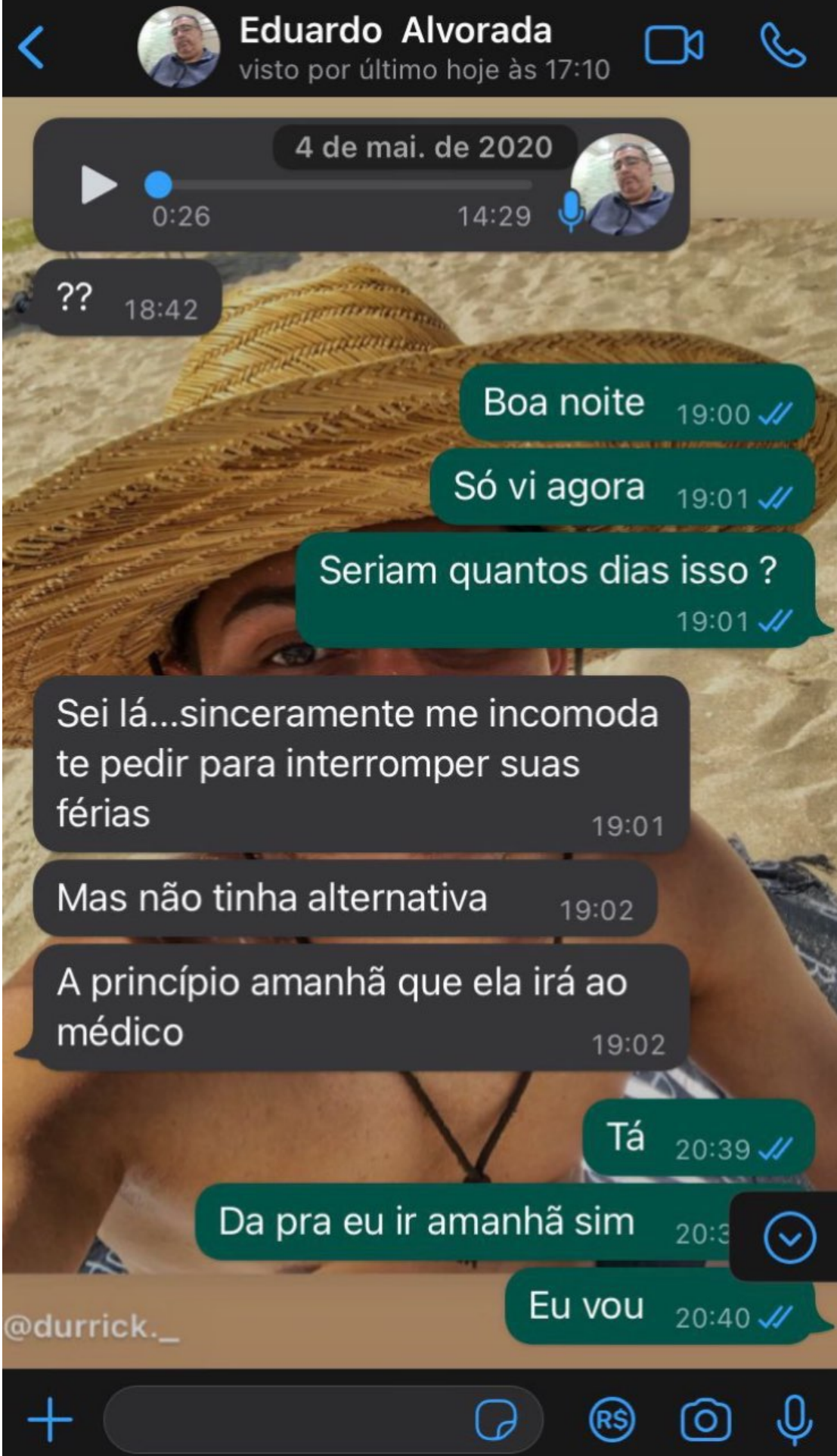
21 de mai. de 2020

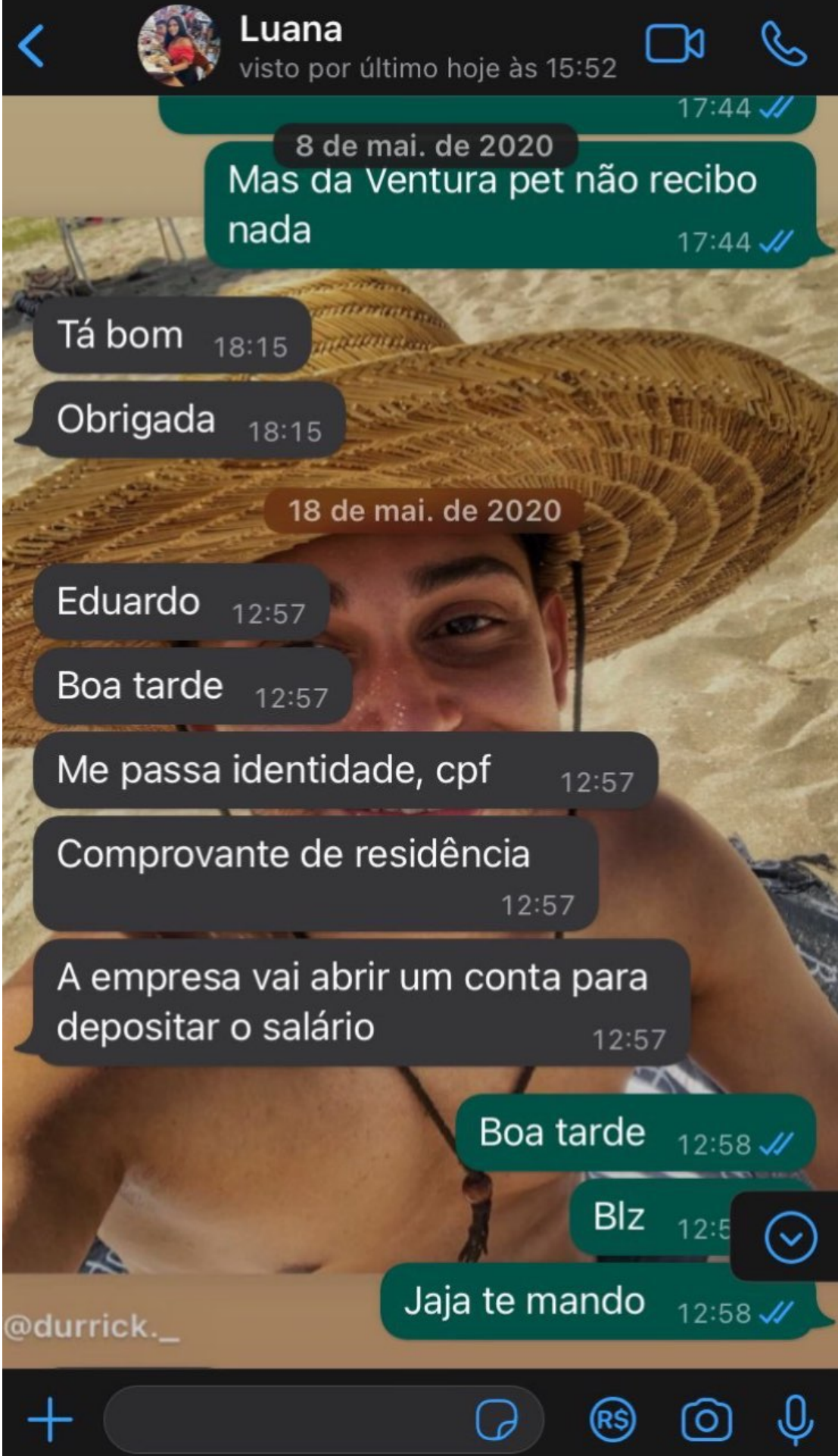


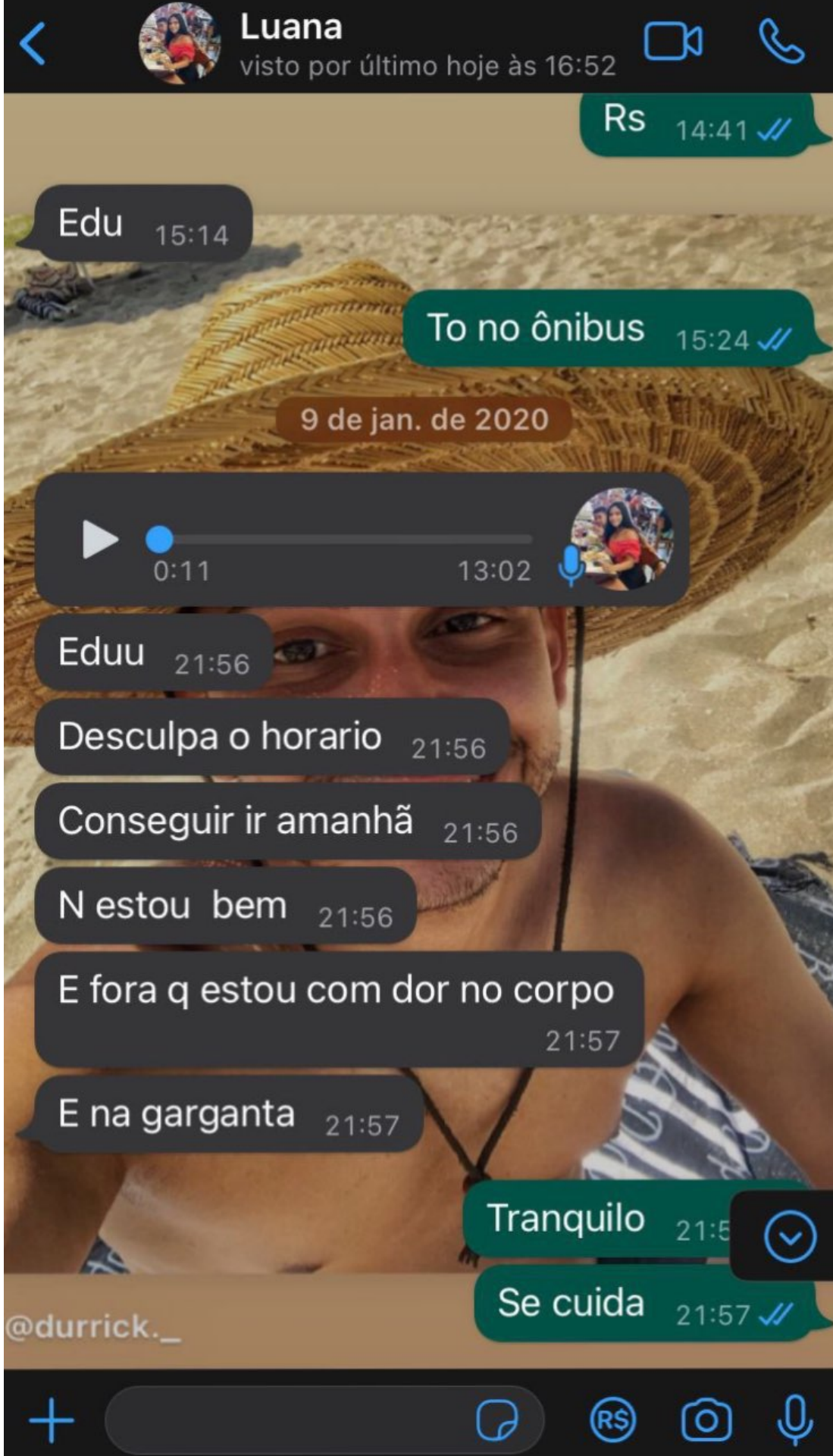
@durrick._





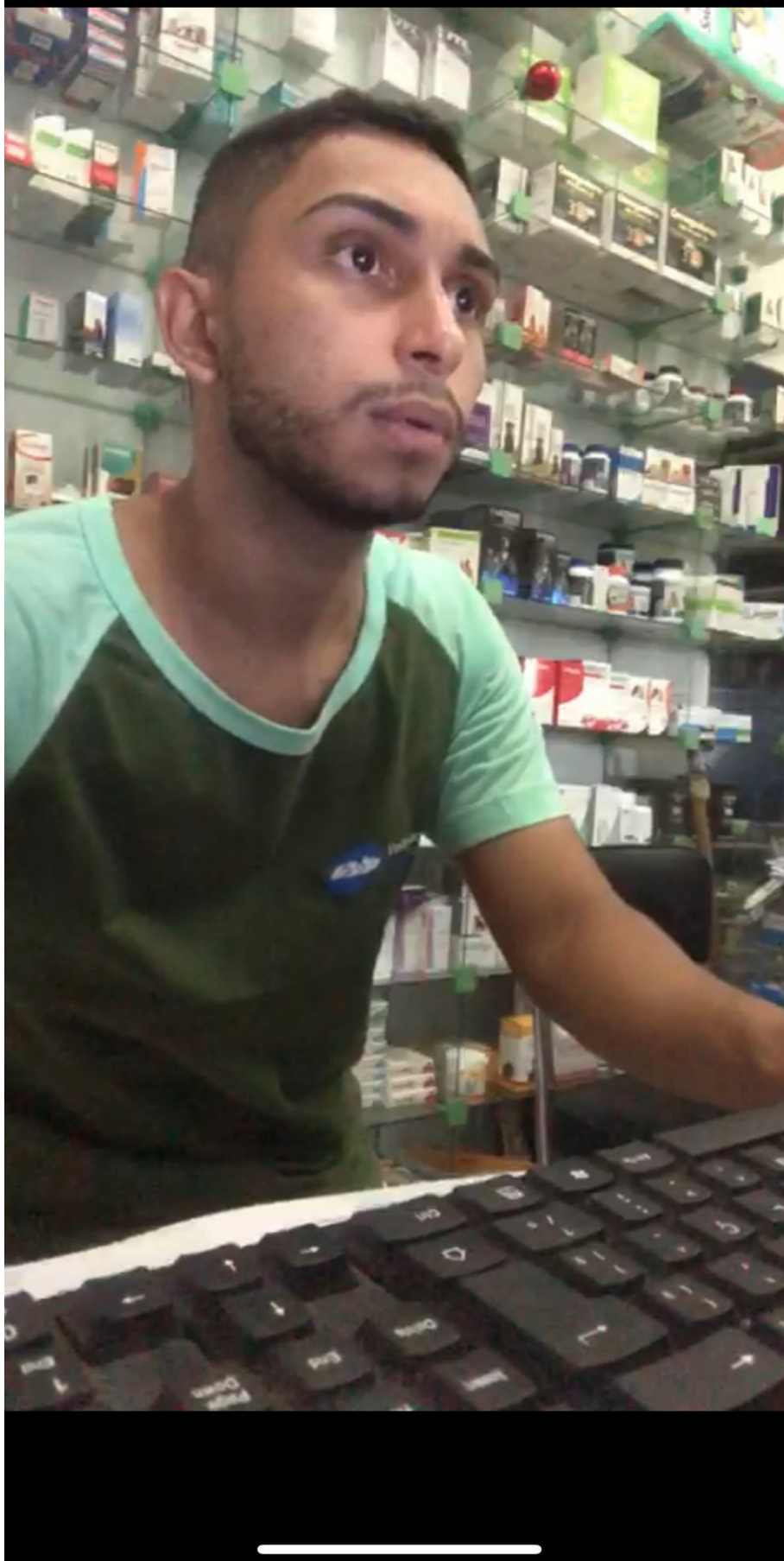












Ortopedia, Laboratório Próprio,
Remoções, Raio X Digital, Oncologia, Dermatologia, Ultrassonografia, TOTAL
Oftalmologia, Cardiologia, Internações, Banho e Tosa, Pet Shop
WAYVET SHOP - TEL.: 3268-

Way
MEDICINA VETERINÁRIA AVANÇADA

www.wayvet.com.br

Direção: UNIDADE ALVORADA
Dr. Angelo de Sousa Jorge
Médico Veterinário
CRMV-RJ: 3454

Rua Arthur Rios, 846 - Campo Grande - RJ
Tels.: (21) 3394-7832 / 2416-0948

ORÇAMENTO

Proprietário: _____

Nome do Animal: _____

Data: 07/02/2019

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR RS |
|---------------|----------|
| GERIODOX | 117.00 |
| REUMAX 50 | 85.00 |
| C+ - 192.00 | |
| TOTAL 202.00 | |

Ortopedia, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Laboratório Próprio,
Remoções, Raio X Digital, Oncologia, Dermatologia, Ultrassonografia,
Oftalmologia, Cardiologia, Internações, Banho e Tosa, Pet Shop.

CONHEÇA NOSSO PET SHOP - TEL.: 3268-1727

way
MEDICINA VETERINÁRIA AVANÇADA

www.wayvet.com.br
Direção: UNIDADE ALVORADA
Dr. Angelo de Sousa Jorge
Médico Veterinário
CRMV-RJ:3454

Rua Arthur Rios, 846 - Campo Grande - RJ
Tels.: (21) 3394-7832 / 2416-0948

ORÇAMENTO

Proprietário: _____

Nome do Animal: _____

Data: 04/02/24

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ |
|---------------|-----------|
| GERIOOX | 177.00 |
| RCUMAX 50 | 85.00 |
| C7-192.00 | |
| TOTAL | 202.00 |

Ecocardiograma, Laboratório Próprio,
Dermatologia, Ultrassonografia,
Tosa, Pet Shop.

TEL.: 3268-1727

VETERINARIA ALVORADA

CNPJ: 30 923 795/0001-70 ASJ COMERCIO DE ARTIGOS
 AGROPECUARIOS LTDA
 RTUR RIOS, 846 S VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RJ
 23013-470 Fone: (21)3268-1727 I.E.: 11.192.04-1

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

| # | Código | Descrição | Qtde | Un | Valor unit. | Valor total |
|--------------------|---------|---------------|------|------|-------------|-------------|
| 001 | 0000201 | GERIOOX C | 1 | UN X | 117,00 | 117,00 |
| | | Desconto | | | | -5,79 |
| | | Valor Líquido | | | | 111,21 |
| 002 | 0000128 | REVIMAX 50M | 1 | UN X | 85,00 | 85,00 |
| | | Desconto | | | | -4,21 |
| | | Valor Líquido | | | | 80,79 |
| QTD TOTAL DE ITENS | | | | | | 002 |
| VALOR TOTAL RS | | | | | | 202,00 |
| Descontos RS | | | | | | -10,00 |
| VALOR A PAGAR RS | | | | | | 192,00 |
| FORMA DE PAGAMENTO | | | | | | Valor Pago |
| Cartão de Débito | | | | | | 192,00 |

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta>
 3321 0235 9237 9500 0170 6500 1000 0042 3495 8276 5429



CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e nº 000004234 Série 001
 09/02/2021 19:44:56 Via Consumidor
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

EPSON

VETERINARIA ALVORADA

CNPJ: 30.923.795/0001-70 ASJ COMERCIO DE ARTIGOS
AGROPECUARIOS LTDA
R. ARTUR RIOS, 846 S VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RJ
23013-470 Fone: (21)3268-1727 I.E.: 11.192.04-1
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

| # | Código | Descrição | Qtde | Un | Valor unit. | Valor total |
|---------------------|---------|---------------|------|------|-------------|-------------|
| 001 | 0000201 | GERIOOX C | 1 | UN X | 117,00 | 117,00 |
| | | Desconto | | | | -5,79 |
| | | Valor Líquido | | | | 111,21 |
| 002 | 0000128 | REVIMAX 50M | 1 | UN X | 85,00 | 85,00 |
| | | Desconto | | | | -4,21 |
| | | Valor Líquido | | | | 80,79 |
| QTD. TOTAL DE ITENS | | | | | | 002 |
| VALOR TOTAL RS | | | | | | 202,00 |
| Descontos RS | | | | | | -10,00 |
| VALOR A PAGAR RS | | | | | | 192,00 |
| FORMA DE PAGAMENTO | | | | | | Valor Pago |
| Cartão de Débito | | | | | | 192,00 |

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta>
3321 0230 9237 9500 0170 6500 1000 0042 3495 8276 5429



CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº 000004234 Série 001
09/02/2021 19:44:56 Via Consumidor
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Tod Aploz R\$01,83(26 99%) Fonte IBPT - VEN 1-1-17785
OP 005-LUANA VDD 010 - EDUARDO ALVES
Tributos Totais Incidentes(Lei Federal 12.741/12): R\$ 2,94
Projeto ACB7

VETERINARIA ALVORADA

CNPJ: 30.923.795/0001-70 ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA

VETERINARIA ALVORADA

CNPJ: 30.923.795/0001-70 ASJ COMERCIO DE ARTIGOS
AGROPECUARIOS LTDA

ARTUR RIOS, 846 S VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RJ
23013-470 Fone: (21)3288-1727 I.E.: 11.192.04-1

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

| # | Código | Descrição | Qtde | Un | Valor unit. | Valor total |
|----------------------------|---------|---------------|------|------|-------------|-------------------|
| 001 | 0000201 | GERIOOX C | 1 | UN X | 117,00 | 117,00 |
| | | Desconto | | | | -5,79 |
| | | Valor Líquido | | | | 111,21 |
| 002 | 0000128 | REVIMAX 50M | 1 | UN X | 85,00 | 85,00 |
| | | Desconto | | | | -4,21 |
| | | Valor Líquido | | | | 80,79 |
| QTD. TOTAL DE ITENS | | | | | | 002 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | 202,00 |
| Descontos R\$ | | | | | | -10,00 |
| VALOR A PAGAR R\$ | | | | | | 192,00 |
| FORMA DE PAGAMENTO | | | | | | Valor Pago |
| Cartão de Débito | | | | | | 192,00 |

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta>
3321 0230 9237 9500 0170 6500 1000 0042 3495 8276 5429



CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº 000004234 Série 001
09/02/2021 19:44:56 Via Consumidor
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Trib Aprox R\$51,83(26,99%) Fonte:IBPT - VEN:1-1-17786
OP:005-LUANA VDD:010 - EDUARDO ALVES
Tributos Totais Incidentes(Lei Federal 12.741/12): R\$ 51,83
Projeto ACE!

VETERINARIA ALVORADA
CNPJ 30.923.795/0001-70 ASJ COMERCIO DE ARTIGOS
AGROPECUARIOS LTDA





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO DE MÍDIA

Processo Judicial Eletrônico

Link da mídia: <https://pje.trt1.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/5f5c340d-87f9-4c41-9a04-cb61fd679a5e>

Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.

Data de envio: 08/09/2022 18:04:31

Tipo de mídia: video/mp4

Identificador do arquivo enviado: 5f5c340d-87f9-4c41-9a04-cb61fd679a5e





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO DE MÍDIA

Processo Judicial Eletrônico

Link da mídia: <https://pje.trt1.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/41a94e91-7a2f-4553-a555-d4ac350b67c7>

Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.

Data de envio: 08/09/2022 18:04:32

Tipo de mídia: video/mp4

Identificador do arquivo enviado: 41a94e91-7a2f-4553-a555-d4ac350b67c7





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO DE MÍDIA

Processo Judicial Eletrônico

Link da mídia: <https://pje.trt1.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/42d05985-eb2b-4e80-8c06-507f33cb6e5c>

Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.

Data de envio: 08/09/2022 18:04:35

Tipo de mídia: video/mp4

Identificador do arquivo enviado: 42d05985-eb2b-4e80-8c06-507f33cb6e5c





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO DE MÍDIA

Processo Judicial Eletrônico

Link da mídia: <https://pje.trt1.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/73b6dd0e-7f20-4952-8206-d3d635e2c67b>

Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.

Data de envio: 08/09/2022 18:04:35

Tipo de mídia: video/mp4

Identificador do arquivo enviado: 73b6dd0e-7f20-4952-8206-d3d635e2c67b





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO DE MÍDIA

Processo Judicial Eletrônico

Link da mídia: <https://pje.trt1.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/71191d41-dd4f-4957-ac7e-f25dc7e2decd>

Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.

Data de envio: 08/09/2022 18:04:36

Tipo de mídia: video/mp4

Identificador do arquivo enviado: 71191d41-dd4f-4957-ac7e-f25dc7e2decd





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

ARQUIVO DE MÍDIA

Processo Judicial Eletrônico

Link da mídia: <https://pje.trt1.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/17403f8b-fd3c-42a3-a831-a42b120c1def>

Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.

Data de envio: 08/09/2022 18:05:24

Tipo de mídia: video/mp4

Identificador do arquivo enviado: 17403f8b-fd3c-42a3-a831-a42b120c1def





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME
RUA ARTUR RIOS , 846, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23013-470

CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL

Fica V.Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência inicial telepresencial, pela plataforma Zoom (ato conjunto TST.CSJT.GP nº54/2020), no dia, hora e link: **23/11/2022 08:50 hora; <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/4626212466?pwd=Qk5yZzVvMkxnd0JVM1hUNkxqcWo1QT09>** (sala será aberta na hora da reunião). O acesso também pode ser feito pelo aplicativo Zoom utilizando o número da reunião (**462 621 2466**) e senha acesso (**03vtrj**).

1-O reclamado deverá apresentar contestação, contrato social atualizado, procuração e documentos até o momento da audiência, podendo ser em sigilo, e estar presente à audiência, por sócios ou prepostos, sob pena de confissão e revelia; 2-Contestação e documentos deverão obedecer o formato eletrônico do PJE-JT; 3-O reclamado deverá juntar com a contestação os controles de frequência e horário, recibos salariais e toda documentação pertinente aos pedidos formulados, incluindo extrato ou comprovantes de recolhimento de FGTS, se houver pedido de diferenças a este título, na forma do artigo 396 do CPC e sob as penas do artigo 400 do CPC;4-Cabe aos respectivos advogados, além de seu credenciamento no sistema PJE de 1º e 2º graus, sua habilitação no presente feito;5-**Na audiência inicial não serão ouvidas testemunhas, ainda que o rito seja sumaríssimo.**Caso justificada a necessidade de prova oral, será designada audiência de instrução.6-**Os patronos devem encaminhar o link e senha de acesso à audiência virtual para as partes.** Em caso de impossibilidade técnica, **o acesso virtual poderá se realizar por terminal na secretaria da 3ª Vara, devendo-se comparecer com 10 minutos de antecedência** na Rua do Lavradio, 132, 1º andar. Partes e patronos poderão informar problemas técnicos no horário da audiência através do balcão virtual ou telefone (21)23805103.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de setembro de 2022.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 09/09/2022 10:49:05 - 6616732
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090910484576800000160961685?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 22090910484576800000160961685



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS

LTDA

ARTUR RIOS, 01022, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23013-470

CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL

Fica V.Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência inicial telepresencial, pela plataforma Zoom (ato conjunto TST.CSJT.GP nº54/2020), no dia, hora e link: **23/11/2022 08:50 hora; <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/4626212466?pwd=Qk5yZzVvMkxnd0JVM1hUNkxqcWo1QT09>** (sala será aberta na hora da reunião). O acesso também pode ser feito pelo aplicativo Zoom utilizando o número da reunião (**462 621 2466**) e senha acesso (**03vtrj**).

1-O reclamado deverá apresentar contestação, contrato social atualizado, procuração e documentos até o momento da audiência, podendo ser em sigilo, e estar presente à audiência, por sócios ou prepostos, sob pena de confissão e revelia; 2-Contestação e documentos deverão obedecer o formato eletrônico do PJE-JT; 3-O reclamado deverá juntar com a contestação os controles de frequência e horário, recibos salariais e toda documentação pertinente aos pedidos formulados, incluindo extrato ou comprovantes de recolhimento de FGTS, se houver pedido de diferenças a este título, na forma do artigo 396 do CPC e sob as penas do artigo 400 do CPC;4-Cabe aos respectivos advogados, além de seu credenciamento no sistema PJE de 1º e 2º graus, sua habilitação no presente feito;5-**Na audiência inicial não serão ouvidas testemunhas, ainda que o rito seja sumaríssimo.**Caso justificada a necessidade de prova oral, será designada audiência de instrução.6-**Os patronos devem encaminhar o link e senha de acesso à audiência virtual para as partes.** Em caso de impossibilidade técnica, o acesso virtual poderá se realizar por terminal na secretaria da 3ª Vara, devendo-se comparecer com 10 minutos de antecedência na Rua do Lavradio, 132, 1º andar. Partes e patronos poderão informar problemas técnicos no horário da audiência através do balcão virtual ou telefone (21)23805103.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de setembro de 2022.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 09/09/2022 10:49:06 - 98e7a71
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090910484561000000160961684?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 22090910484561000000160961684



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) intimados para ciência da inclusão do processo em **PAUTA INICIAL telepresencial**, por meio da plataforma Zoom, nos moldes do Ato conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, devendo comparecer à audiência no dia, horário e link abaixo indicados.

• **Data e hora da audiência: 23/11/2022 08:50 hora; Link: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/4626212466?pwd=Qk5yZzVvMkxnd0JVM1hUNkxqcWo1QT09>** (acesso direto pelo link; a sala será aberta na hora da reunião).

O acesso também pode ser feito pelo aplicativo Zoom utilizando o número da reunião e senha acesso

• **Número ID da reunião: 462 621 2466;**

• **Senha de acesso: 03vtrj**

1- A parte autora deverá estar presente, portando documento de identificação, preferencialmente a CTPS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito; 2- **O(s) reclamados deverão apresentar contestação, contrato social atualizado, procuração e documentos, até o momento da audiência, podendo ser em sigilo, e estarem presentes à audiência, por sócios ou prepostos, sob pena de confissão e revelia;** 3- A contestação e documentos deverão obedecer o formato eletrônico do PJE-JT; 4- O(s) reclamado(s) deverá(ão) juntar com a contestação os controles de frequência e horário, recibos salariais e toda documentação pertinente aos pedidos formulados, incluindo extrato ou comprovantes de recolhimento de FGTS, se houver pedido de diferenças a este título, na forma do artigo 396 do CPC e sob as penas do artigo 400 do CPC; 5- Cabe aos respectivos advogados, além de seu credenciamento no sistema PJE de 1º e 2º graus, sua habilitação no presente feito; 6- **Na audiência inicial não serão ouvidas testemunhas, ainda que o rito seja sumaríssimo.** Caso justificada a necessidade de prova oral, será designada audiência de instrução. 7- Os patronos devem encaminhar o link e senha de acesso à audiência virtual para as

partes. **Caso a parte e/ou o advogado tenham impossibilidade de acesso a internet, poderão utilizar o terminal instalado na secretaria da 3ª Vara, na Rua do Lavradio, 132 - 1º andar, devendo comparecer com pelo menos 10 minutos de antecedência.** Em caso de problemas técnicos no horário da audiência, as partes e patronos poderão informar ao Juízo através do balcão virtual ou do telefone (21) 2380-5103.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de setembro de 2022.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ
Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 09/09/2022 10:49:06 - f873ad1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090910484543100000160961683?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 22090910484543100000160961683

**AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
1ª REGIÃO**

Processo nº 0100815-75.2022.5.01.0003

EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem, na presença de Vossa Excelência requerer a juntada do documento em anexo, a saber, a CNH do Reclamante.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA

OAB/RJ 197.914

BRUNA GOMES LEÃO DE DECCO

OAB/RJ 199.490

Endereço: Avenida das Américas nº 18.000 Sala 210 C – Recreio dos Bandeirantes



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
273665513DICRJ

CPF
150.476.127-83

DATA NASCIMENTO
16/12/1993

FILIAÇÃO
EDUARDO DA SILVA PORTO
FRANCISCA ELIZABETE
ALVES RAMOS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
B

NP REGISTRO
06400431924

VALIDADE
19/12/2024

1ª HABILITACAO
30/06/2015

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1988560824



Scanned with CamScanner



AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**Processo nº 0100815-75.2022.5.01.0003**

EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem, na presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

O Reclamante encontra-se desempregado desde o vínculo empregatício com a Reclamada, diante disto, encontra-se impossibilitado de arcar com as despesas processuais.

Leciona o art.790, §3º da CLT, faculta-se ao magistrado a concessão do benefício da justiça gratuita àqueles que percebam salário igual ao superior a 40% (quarenta por cento), vejamos:

“§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Apesar disto, segundo o item I da Súmula 463 do TST, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte, senão vejamos:

“Súmula nº 463 do TST

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de

procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.” (grifo nosso)

Informa o Reclamante que anexou à presente petição a referida declaração de hipossuficiência.

Portanto, é a presente para requerer a concessão do benefício da justiça gratuita, visto que o Reclamante faz jus.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA

BRUNA GOMES LEÃO DE DECCO

OAB/RJ 197.914

OAB/RJ 199.490

Endereço: Avenida das Américas nº 18.000 Sala 210 C – Recreio dos Bandeirantes



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA - Juntado em: 09/11/2022 13:02:11 - aaa8fa4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110913012615400000164910674?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 22110913012615400000164910674

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG: 27.366.551-3, CPF: 150.476.127-83, residente e domiciliado na Rua Silverania, SN, lote 15, casa 1, Senador Camará, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.832-355, endereço eletrônico: eduardo.hennrique@hotmail.com, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade de Justiça, nos termos do art.98 e seguintes da Lei 13.015/2015 e da Lei 1.060/50. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

Eduardo Henrique Alves Porto





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
 RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
 RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E

OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de novembro de 2022, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho LEONARDO SAGGESE FONSECA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100815-75.2022.5.01.0003, supramencionada.

Às 09:10, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA, OAB 197914/RJ.

Ausente a parte ré ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME e ausente seu(a) advogado(a).

Audiência realizada de forma telepresencial através da plataforma zoom.

O juízo tentou a mediação e conciliação das partes, não obtendo sucesso.

Não há confirmação da citação válida das reclamadas.

Renove-se a citação por oficial de justiça e, caso negativo, venham conclusos para determinar a citação na pessoa do responsável fiscal.

A citação é para apresentação de contestação no prazo de 15 dias, na forma do artigo 335 do CPC.

Audiência realizada através da plataforma zoom e as partes dispensaram a gravação, pois não foram colhidos depoimentos.

Audiência encerrada às 09:10 horas.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
 Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/11/2022 12:43:13 - 690c7dd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112312002156300000165698922?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 22112312002156300000165698922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

MANDADO DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

**ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA
ARTUR RIOS, 01022, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470**

O(a) MM. Juiz(a) , da **3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA** para apresentação de defesa escrita e documentos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem sigilo, sob pena de revelia (artigo 6º do Ato nº 11 GCGJT de 23.04.2020 e artigo 335 do CPC), indicando ainda se possuiu interesse na conciliação.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Juiz(a) do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de novembro de 2022.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 23/11/2022 14:45:28 - c1b9fb6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112314443897200000165718357?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 22112314443897200000165718357



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

MANDADO DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME
RUA ARTUR RIOS , 846, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470

O(a) MM. Juiz(a) , da **3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME** para apresentação de defesa escrita e documentos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem sigilo, sob pena de revelia (artigo 6º do Ato nº11 GCGJT de 23.04.2020 e artigo 335 do CPC), indicando ainda se possuiu interesse na conciliação.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Juiz(a) do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de novembro de 2022.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 23/11/2022 14:45:28 - b8b9eaf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112314443915600000165718361?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 22112314443915600000165718361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b8b9eaf

Destinatário: VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à rua Artur Rios, 846, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, em 12/01/2023, às 10 h 20 min, tendo citado VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME, na pessoa de Eduardo Henrique Marques, advogado, OAB/RJ 118.208, o qual tomou ciência de todo o conteúdo da referida ordem judicial, tendo recebido contrafé.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023

JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI - Juntado em: 16/01/2023 01:14:30 - aaaa232
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011601114612300000167724795?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23011601114612300000167724795



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c1b9fb6

Destinatário: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à rua Artur Rios, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, em 12/01/2023, às 10 h 20 min, tendo citado ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA, na pessoa de Eduardo Henrique Marques, advogado, OAB/RJ 118.208, o qual tomou ciência de todo o conteúdo da referida ordem judicial, tendo recebido contrafé.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023

JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI - Juntado em: 16/01/2023 01:16:04 - 400a550
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011601151895900000167724808?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23011601151895900000167724808

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO**

Reclamado: **ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA**

Período do Cálculo: **01/09/2018 a 15/03/2021**

Data Ajuizamento: **08/09/2022**

Data Liquidação: **31/03/2023**

Resumo do Cálculo

| Descrição do Bruto Devido ao Reclamante | Valor Corrigido | Juros | Total |
|---|------------------|-----------------|------------------|
| AVISO PRÉVIO | 1.926,86 | 134,58 | 2.061,44 |
| MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO | 963,44 | 67,29 | 1.030,73 |
| HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 0,02 | 0,02 |
| FÉRIAS + 1/3 | 1.427,31 | 99,69 | 1.527,00 |
| MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 | 713,66 | 49,85 | 763,51 |
| INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL | 2.800,00 | 195,57 | 2.995,57 |
| INTERVALO INTRAJORNADA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO DE SALÁRIO | 802,86 | 52,40 | 855,26 |
| MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO | 401,43 | 28,04 | 429,47 |
| 13º SALÁRIO | 535,24 | 34,93 | 570,17 |
| MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO | 267,63 | 18,69 | 286,32 |
| MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT | 1.605,72 | 112,15 | 1.717,87 |
| SEGURO DESEMPREGO | 6.422,89 | 448,62 | 6.871,51 |
| FGTS 8% | 4.210,77 | 294,12 | 4.504,89 |
| MULTA SOBRE FGTS 40% | 1.684,31 | 117,64 | 1.801,95 |
| Total | 23.762,12 | 1.653,59 | 25.415,71 |

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 5,63% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 8,45%

| Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante | Valor |
|---|------------------|
| VERBAS | 19.108,87 |
| FGTS | 6.306,84 |
| Bruto Devido ao Reclamante | 25.415,71 |
| DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | (87,71) |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|---|-----------|
| LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE | 25.328,00 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS | 422,39 |
| HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 2.493,75 |
| IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 47,82 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 1 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23030615112403100000170622354

| Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante | Valor |
|---|------------------|
| IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE | 0,00 |
| Total de Descontos | (87,71) |
| Líquido Devido ao Reclamante | 25.328,00 |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|--|------------------|
| IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE | 0,00 |
| Subtotal | 28.291,96 |
| CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO | 707,30 |
| Total Devido pelo Reclamado | 28.999,26 |

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 07/09/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 08/09/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 09/2022.
3. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Sem incidência de juros até 08/09/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/09/2022.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0100815-75.2022.5.01.0003

Cálculo: 404599

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO**Reclamado: **ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA**Período do Cálculo: **01/09/2018 a 15/03/2021**Data Ajuizamento: **08/09/2022**Data Liquidação: **31/03/2023****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.403,36**Prazo de Aviso Prévio: **Informado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **01/09/2018**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **15/03/2021**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

| PONTOS FACULTATIVOS | |
|---------------------|-------------|
| Nome | Abrangência |
| CARNAVAL | Nacional |
| CORPUS CHRISTI | Nacional |
| SEXTA-FEIRA SANTA | Nacional |

Faltas e Férias

| FÉRIAS | | | | | | | | |
|-----------|-------------------------|-------------------------|-------|-------------|-------|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Relativa | Período Aquisitivo | Período Concessivo | Prazo | Situação | Abono | Período de Gozo 1 | Período de Gozo 2 | Período de Gozo 3 |
| 2018/2019 | 01/09/2018 a 31/08/2019 | 01/09/2019 a 31/08/2020 | 30 | Gozadas | Não | 02/08/2020 a 31/08/2020 | - | - |
| 2019/2020 | 01/09/2019 a 31/08/2020 | 01/09/2020 a 31/08/2021 | 30 | Indenizadas | Não | - | - | - |

Cartão de Ponto Diário

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 01/09/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 02/09/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/09/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/09/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/09/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 3 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 06/09/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/09/2018 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/09/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 09/09/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/09/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/09/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/09/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/09/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/09/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/09/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/09/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/09/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/09/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/09/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/09/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/09/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/09/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/09/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/09/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/09/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/09/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/09/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/09/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/09/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/09/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/10/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/10/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/10/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/10/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 4 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 05/10/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/10/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 07/10/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/10/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/10/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/10/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/10/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/10/2018 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/10/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 14/10/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/10/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/10/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/10/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/10/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/10/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/10/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/10/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/10/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/10/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/10/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/10/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/10/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/10/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/10/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/10/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/10/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/11/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/11/2018 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/11/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 5 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 04/11/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/11/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/11/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/11/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/11/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/11/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/11/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 11/11/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/11/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/11/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/11/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/11/2018 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/11/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/11/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/11/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/11/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/11/2018 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/11/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/11/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/11/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/11/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/11/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/11/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/11/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/11/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/11/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/11/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/12/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 02/12/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/12/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 6 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 04/12/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/12/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/12/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/12/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/12/2018 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 09/12/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/12/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/12/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/12/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/12/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/12/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/12/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/12/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/12/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/12/2018 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/12/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/12/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/12/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/12/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/12/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/12/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/12/2018 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/12/2018 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/12/2018 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/12/2018 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/12/2018 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2018 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/12/2018 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/01/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/01/2019 | Quarta | 09:00-12:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 7 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| | | 13:00-20:00 | | | | |
| 03/01/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/01/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/01/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 06/01/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/01/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/01/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/01/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/01/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/01/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/01/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 13/01/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/01/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/01/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/01/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/01/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/01/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/01/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/01/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/01/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/01/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/01/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/01/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/01/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/01/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/01/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/01/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/01/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/01/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 8 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 31/01/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/02/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/02/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 03/02/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/02/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/02/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/02/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/02/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/02/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/02/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 10/02/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/02/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/02/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/02/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/02/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/02/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/02/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/02/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/02/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/02/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/02/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/02/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/02/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/02/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/02/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/02/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/02/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/02/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/02/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 9 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 01/03/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/03/2019 | Sábado | 06:00-16:00 | 10,00 | 6,00 | 0,00 | 1,00 |
| 03/03/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/03/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/03/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/03/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/03/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/03/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/03/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 10/03/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/03/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/03/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/03/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/03/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/03/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/03/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/03/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/03/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/03/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/03/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/03/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/03/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/03/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/03/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/03/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/03/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/03/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/03/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/03/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 10 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 30/03/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/03/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/04/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/04/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/04/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/04/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/04/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/04/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 07/04/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/04/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/04/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/04/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/04/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/04/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/04/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 14/04/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/04/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/04/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/04/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/04/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/04/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/04/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/04/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/04/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/04/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/04/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/04/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/04/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/04/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/04/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 11 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 29/04/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/04/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/05/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/05/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/05/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/05/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 05/05/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/05/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/05/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/05/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/05/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/05/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/05/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 12/05/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/05/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/05/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/05/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/05/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/05/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/05/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/05/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/05/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/05/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/05/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/05/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/05/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/05/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/05/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/05/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 12 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 28/05/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/05/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/05/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/05/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/06/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 02/06/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/06/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/06/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/06/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/06/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/06/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/06/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 09/06/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/06/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/06/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/06/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/06/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/06/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/06/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/06/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/06/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/06/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/06/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/06/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/06/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/06/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/06/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/06/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/06/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 13 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 26/06/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/06/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/06/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/06/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/06/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/07/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/07/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/07/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/07/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/07/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/07/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 07/07/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/07/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/07/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/07/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/07/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/07/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/07/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 14/07/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/07/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/07/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/07/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/07/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/07/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/07/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/07/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/07/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/07/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/07/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 14 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 25/07/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/07/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/07/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/07/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/07/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/07/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/07/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/08/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/08/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/08/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 04/08/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/08/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/08/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/08/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/08/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/08/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/08/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 11/08/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/08/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/08/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/08/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/08/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/08/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/08/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/08/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/08/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/08/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/08/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/08/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 15 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 23/08/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/08/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/08/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/08/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/08/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/08/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/08/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/08/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/08/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/09/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/09/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/09/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/09/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/09/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/09/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/09/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/09/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/09/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/09/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/09/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/09/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/09/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/09/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 15/09/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/09/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/09/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/09/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/09/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/09/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 16 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 21/09/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 22/09/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/09/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/09/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/09/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/09/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/09/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/09/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/09/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/09/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/10/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/10/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/10/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/10/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/10/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 06/10/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/10/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/10/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/10/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/10/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/10/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/10/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/10/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/10/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/10/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/10/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/10/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/10/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/10/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 17 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 20/10/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/10/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/10/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/10/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/10/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/10/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/10/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/10/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/10/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/10/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/10/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/11/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/11/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/11/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/11/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/11/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/11/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/11/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/11/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/11/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 10/11/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/11/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/11/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/11/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/11/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/11/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/11/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 17/11/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/11/2019 | Segunda | 09:00-12:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 18 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| | | 13:00-20:00 | | | | |
| 19/11/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/11/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/11/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/11/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/11/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/11/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/11/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/11/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/11/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/11/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/11/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/11/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/12/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/12/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/12/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/12/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/12/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/12/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/12/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 08/12/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/12/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/12/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/12/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/12/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/12/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/12/2019 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 15/12/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/12/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/12/2019 | Terça | 11:00-12:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 19 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| | | 13:00-20:00 | | | | |
| 18/12/2019 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/12/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/12/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/12/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/12/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/12/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/12/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/12/2019 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/12/2019 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/12/2019 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/12/2019 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/12/2019 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2019 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/12/2019 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/01/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/01/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/01/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/01/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 05/01/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/01/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/01/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/01/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/01/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/01/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/01/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 12/01/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/01/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/01/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/01/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 20 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 16/01/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/01/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/01/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/01/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/01/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/01/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/01/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/01/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/01/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/01/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/01/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/01/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/01/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/01/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/01/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/01/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/02/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 02/02/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/02/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/02/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/02/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/02/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/02/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/02/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 09/02/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/02/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/02/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/02/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/02/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 21 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

ID. 72683f6 - Pág. 21

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 14/02/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/02/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/02/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/02/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/02/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/02/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/02/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/02/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/02/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/02/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/02/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/02/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/02/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/02/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/02/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/02/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/03/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/03/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/03/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/03/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/03/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/03/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/03/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 08/03/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/03/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/03/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/03/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/03/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/03/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 22 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 14/03/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 15/03/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/03/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/03/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/03/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/03/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/03/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/03/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/03/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/03/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/03/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/03/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/03/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/03/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/03/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/03/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/03/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/03/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/04/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/04/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/04/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/04/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 05/04/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/04/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/04/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/04/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/04/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/04/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/04/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 12/04/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 23 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 13/04/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/04/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/04/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/04/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/04/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/04/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/04/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/04/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/04/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/04/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/04/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/04/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/04/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/04/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/04/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/04/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/04/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/04/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/05/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/05/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 03/05/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/05/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/05/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/05/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/05/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/05/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/05/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 10/05/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/05/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/05/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 24 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 13/05/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/05/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/05/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/05/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/05/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/05/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/05/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/05/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/05/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/05/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/05/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/05/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/05/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/05/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/05/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/05/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/05/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/05/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/05/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/06/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/06/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/06/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/06/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/06/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/06/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 07/06/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/06/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/06/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/06/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 25 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 11/06/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/06/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/06/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 14/06/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/06/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/06/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/06/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/06/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/06/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/06/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/06/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/06/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/06/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/06/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/06/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/06/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/06/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/06/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/06/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/06/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/07/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/07/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/07/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/07/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 05/07/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/07/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/07/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/07/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/07/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 26 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 10/07/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/07/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 12/07/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/07/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/07/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/07/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/07/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/07/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/07/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/07/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/07/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/07/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/07/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/07/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/07/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/07/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/07/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/07/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/07/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/07/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/07/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/07/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/08/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/08/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/08/2020 | Segunda | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/08/2020 | Terça | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/08/2020 | Quarta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/08/2020 | Quinta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/08/2020 | Sexta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/08/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/08/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 27 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 10/08/2020 | Segunda | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/08/2020 | Terça | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/08/2020 | Quarta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/08/2020 | Quinta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/08/2020 | Sexta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/08/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/08/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/08/2020 | Segunda | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/08/2020 | Terça | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/08/2020 | Quarta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/08/2020 | Quinta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/08/2020 | Sexta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/08/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/08/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/08/2020 | Segunda | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/08/2020 | Terça | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/08/2020 | Quarta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/08/2020 | Quinta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/08/2020 | Sexta | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/08/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/08/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/08/2020 | Segunda | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/09/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/09/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/09/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/09/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/09/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 06/09/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/09/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/09/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/09/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/09/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/09/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 28 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 12/09/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 13/09/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/09/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/09/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/09/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/09/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/09/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/09/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/09/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/09/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/09/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/09/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/09/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/09/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/09/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/09/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/09/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/09/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/09/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/10/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/10/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/10/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 04/10/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/10/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/10/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/10/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/10/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/10/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/10/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 29 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| 11/10/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/10/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/10/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/10/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/10/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/10/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/10/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/10/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/10/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/10/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/10/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/10/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/10/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/10/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/10/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/10/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/10/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/10/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/10/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/10/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/11/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/11/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/11/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/11/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/11/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/11/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/11/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 08/11/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/11/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 30 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intraornada |
| 10/11/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/11/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/11/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/11/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/11/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 15/11/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/11/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/11/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/11/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/11/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/11/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/11/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/11/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/11/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/11/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/11/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/11/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/11/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/11/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/11/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/11/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/12/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/12/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/12/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/12/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/12/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 06/12/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/12/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/12/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 31 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intrajornada |
| 09/12/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/12/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/12/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/12/2020 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 13/12/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/12/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/12/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/12/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/12/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/12/2020 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/12/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/12/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/12/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/12/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/12/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/12/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/12/2020 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/12/2020 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/12/2020 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/12/2020 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/12/2020 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/12/2020 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/12/2020 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/01/2021 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/01/2021 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 03/01/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/01/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/01/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/01/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/01/2021 | Quinta | 09:00-12:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 32 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| | | 13:00-20:00 | | | | |
| 08/01/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/01/2021 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 10/01/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/01/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/01/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/01/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14/01/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/01/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/01/2021 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/01/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/01/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/01/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/01/2021 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/01/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/01/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/01/2021 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/01/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/01/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/01/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/01/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/01/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/01/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/01/2021 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/01/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/02/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/02/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/02/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/02/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/02/2021 | Sexta | 09:00-12:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 33 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intra jornada |
| | | 13:00-20:00 | | | | |
| 06/02/2021 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 07/02/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/02/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/02/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/02/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/02/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/02/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/02/2021 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |
| 14/02/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/02/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16/02/2021 | Feriado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17/02/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18/02/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/02/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20/02/2021 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21/02/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22/02/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/02/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24/02/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25/02/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26/02/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27/02/2021 | Sábado | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28/02/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/03/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/03/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/03/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/03/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/03/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/03/2021 | Sábado | 09:00-16:00 | 7,00 | 3,00 | 0,00 | 1,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 34 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| Data | Dia | Frequência | Hs Trabalhadas | Hs Ext Diárias | Hs Ext Semanais | Hs Intraornada |
| 07/03/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/03/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/03/2021 | Terça | 11:00-12:00 13:00-20:00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/03/2021 | Quarta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/03/2021 | Quinta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/03/2021 | Sexta | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/03/2021 | Sábado | 19:00-16:00 | 22,00 | 18,00 | 0,00 | 1,00 |
| 14/03/2021 | Domingo | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15/03/2021 | Segunda | 09:00-12:00 13:00-20:00 | 10,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |

Cartão de Ponto Mensal

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--------|----------------|------------------|
| Mês/Ano | Hs Trabalhadas | Hs EXT | Hs Intraornada | Dias Trabalhados |
| 09/2018 | 196,00 | 36,00 | 2,00 | 21,00 |
| 10/2018 | 224,00 | 40,00 | 2,00 | 24,00 |
| 11/2018 | 198,00 | 38,00 | 2,00 | 21,00 |
| 12/2018 | 208,00 | 40,00 | 2,00 | 22,00 |
| 01/2019 | 226,00 | 42,00 | 2,00 | 24,00 |
| 02/2019 | 206,00 | 38,00 | 2,00 | 22,00 |
| 03/2019 | 211,00 | 43,00 | 2,00 | 22,00 |
| 04/2019 | 206,00 | 38,00 | 2,00 | 22,00 |
| 05/2019 | 226,00 | 42,00 | 2,00 | 24,00 |
| 06/2019 | 196,00 | 36,00 | 2,00 | 21,00 |
| 07/2019 | 234,00 | 42,00 | 2,00 | 25,00 |
| 08/2019 | 226,00 | 42,00 | 2,00 | 24,00 |
| 09/2019 | 216,00 | 40,00 | 2,00 | 23,00 |
| 10/2019 | 234,00 | 42,00 | 2,00 | 25,00 |
| 11/2019 | 196,00 | 36,00 | 2,00 | 21,00 |
| 12/2019 | 214,00 | 38,00 | 2,00 | 23,00 |
| 01/2020 | 216,00 | 40,00 | 2,00 | 23,00 |
| 02/2020 | 198,00 | 38,00 | 2,00 | 21,00 |
| 03/2020 | 224,00 | 40,00 | 2,00 | 24,00 |
| 04/2020 | 198,00 | 38,00 | 2,00 | 21,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 35 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--------|----------------|------------------|
| Mês/Ano | Hs Trabalhadas | Hs EXT | Hs Intraornada | Dias Trabalhados |
| 05/2020 | 206,00 | 38,00 | 2,00 | 22,00 |
| 06/2020 | 214,00 | 38,00 | 2,00 | 23,00 |
| 07/2020 | 236,00 | 44,00 | 2,00 | 25,00 |
| 08/2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2020 | 214,00 | 38,00 | 2,00 | 23,00 |
| 10/2020 | 216,00 | 40,00 | 2,00 | 23,00 |
| 11/2020 | 196,00 | 36,00 | 2,00 | 21,00 |
| 12/2020 | 224,00 | 40,00 | 2,00 | 24,00 |
| 01/2021 | 196,00 | 36,00 | 2,00 | 21,00 |
| 02/2021 | 198,00 | 38,00 | 2,00 | 21,00 |
| 03/2021 | 135,00 | 39,00 | 2,00 | 13,00 |

Histórico Salarial

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL | |
|-----------------------------------|--------------|
| MÊS/ANO | SALÁRIO PAGO |
| 09/2018 | 1.403,36 |
| 10/2018 | 1.403,36 |
| 11/2018 | 1.403,36 |
| 12/2018 | 1.403,36 |
| 01/2019 | 1.403,36 |
| 02/2019 | 1.403,36 |
| 03/2019 | 1.403,36 |
| 04/2019 | 1.403,36 |
| 05/2019 | 1.403,36 |
| 06/2019 | 1.403,36 |
| 07/2019 | 1.403,36 |
| 08/2019 | 1.403,36 |
| 09/2019 | 1.403,36 |
| 10/2019 | 1.403,36 |
| 11/2019 | 1.403,36 |
| 12/2019 | 1.403,36 |
| 01/2020 | 1.403,36 |
| 02/2020 | 1.403,36 |
| 03/2020 | 1.403,36 |
| 04/2020 | 1.403,36 |
| 05/2020 | 1.403,36 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 36 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL | |
|-----------------------------------|--------------|
| MÊS/ANO | SALÁRIO PAGO |
| 06/2020 | 1.403,36 |
| 07/2020 | 1.403,36 |
| 08/2020 | 1.403,36 |
| 09/2020 | 1.403,36 |
| 10/2020 | 1.403,36 |
| 11/2020 | 1.403,36 |
| 12/2020 | 1.403,36 |
| 01/2021 | 1.403,36 |
| 02/2021 | 1.403,36 |
| 03/2021 | 1.403,36 |

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**

Incidência **FGTS**

Comentário -

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 36,0000 | | | | | | | | | | |
|--|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 15 a 15/03/2021 | 1.403,36 | 30,0000 | 1,00000000 | 36,0000 | Não | 1.684,03 | 0,00 | 1.684,03 | 1,144198179 | 1.926,86 |
| | | | | | | | | | Total | 1.926,86 |

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**

Incidência **Não há.**

Comentário -

| (((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000 | | | | | | | | | | |
|---|----------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 15/03/2021 | 1.684,03 | 1,0000 | 0,50000000 | 1,0000 | Não | 842,02 | 0,00 | 842,02 | 1,144198179 | 963,44 |
| | | | | | | | | | Total | 963,44 |

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

| (((SALÁRIO PAGO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO | | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,262550435 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,255269869 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 37 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| (((SALÁRIO PAGO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO) | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/11/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,252889380 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,254897215 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,251143784 | 0,00 |
| 01 a 28/02/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,246904309 | 0,00 |
| 01 a 31/03/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,240207190 | 0,00 |
| 01 a 30/04/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,231341531 | 0,00 |
| 01 a 31/05/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,227046867 | 0,00 |
| 01 a 30/06/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,226311081 | 0,00 |
| 01 a 31/07/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,225208393 | 0,00 |
| 01 a 31/08/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,224229010 | 0,00 |
| 01 a 30/09/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,223128194 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,222028369 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,220319921 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,207639704 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,199125910 | 0,00 |
| 01 a 29/02/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196493624 | 0,00 |
| 01 a 31/03/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196254373 | 0,00 |
| 01 a 30/04/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196374011 | 0,00 |
| 01 a 31/05/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,203474510 | 0,00 |
| 01 a 30/06/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,203233864 | 0,00 |
| 01 a 31/07/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,199634959 | 0,00 |
| 01 a 31/08/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196882130 | 0,00 |
| 01 a 30/09/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,191520289 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,180424300 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,170939689 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,158657915 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2021 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,149690330 | 0,00 |
| 01 a 28/02/2021 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| 01 a 15/03/2021 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| | | | | | | | | | Total | 0,00 |



Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Não há.**

Comentário -

| (((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X 36,0000 | | | | | | | | | | |
|---|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 15 a 15/03/2021 | 0,00 | 30,0000 | 1,00000000 | 36,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| | | | | | | | | | Total | 0,00 |

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

| (((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS | | | | | | | | | | |
|--|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 02 a 31/08/2020 | 0,00 | 12,0000 | 1,33333333 | 12,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,199634959 | 0,00 |
| 15 a 15/03/2021 | 0,00 | 12,0000 | 1,33333333 | 12,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| 15 a 15/03/2021 | 0,00 | 12,0000 | 1,33333333 | 8,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| | | | | | | | | | Total | 0,00 |

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

| (((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS | | | | | | | | | | |
|--|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2018 | 0,00 | 24,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,262550435 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2018 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,255269869 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2018 | 0,00 | 23,0000 | 1,00000000 | 7,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,252889380 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2018 | 0,00 | 25,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,254897215 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2019 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,251143784 | 0,00 |
| 01 a 28/02/2019 | 0,00 | 24,0000 | 1,00000000 | 4,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,246904309 | 0,00 |
| 01 a 31/03/2019 | 0,00 | 25,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,240207190 | 0,00 |
| 01 a 30/04/2019 | 0,00 | 24,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,231341531 | 0,00 |
| 01 a 31/05/2019 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,227046867 | 0,00 |
| 01 a 30/06/2019 | 0,00 | 24,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,226311081 | 0,00 |
| 01 a 31/07/2019 | 0,00 | 27,0000 | 1,00000000 | 4,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,225208393 | 0,00 |
| 01 a 31/08/2019 | 0,00 | 27,0000 | 1,00000000 | 4,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,224229010 | 0,00 |
| 01 a 30/09/2019 | 0,00 | 24,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,223128194 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 39 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| (((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS) | | | | | | | | | | |
|--|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 31/10/2019 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,222028369 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2019 | 0,00 | 23,0000 | 1,00000000 | 7,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,220319921 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2019 | 0,00 | 25,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,207639704 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2020 | 0,00 | 25,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,199125910 | 0,00 |
| 01 a 29/02/2020 | 0,00 | 24,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196493624 | 0,00 |
| 01 a 31/03/2020 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196254373 | 0,00 |
| 01 a 30/04/2020 | 0,00 | 23,0000 | 1,00000000 | 7,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196374011 | 0,00 |
| 01 a 31/05/2020 | 0,00 | 25,0000 | 1,00000000 | 6,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,203474510 | 0,00 |
| 01 a 30/06/2020 | 0,00 | 25,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,203233864 | 0,00 |
| 01 a 31/07/2020 | 0,00 | 27,0000 | 1,00000000 | 4,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,199634959 | 0,00 |
| 01 a 31/08/2020 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196882130 | 0,00 |
| 01 a 30/09/2020 | 0,00 | 25,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,191520289 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2020 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,180424300 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2020 | 0,00 | 23,0000 | 1,00000000 | 7,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,170939689 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2020 | 0,00 | 26,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,158657915 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2021 | 0,00 | 24,0000 | 1,00000000 | 7,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,149690330 | 0,00 |
| 01 a 28/02/2021 | 0,00 | 23,0000 | 1,00000000 | 5,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| 01 a 15/03/2021 | 0,00 | 13,0000 | 1,00000000 | 2,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| | | | | | | | | | Total | 0,00 |

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

| (((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,0000000) X AVOS) | | | | | | | | | | |
|--|------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 20 a 20/12/2018 | 0,00 | 12,0000 | 1,00000000 | 4,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,252889380 | 0,00 |
| 20 a 20/12/2019 | 0,00 | 12,0000 | 1,00000000 | 12,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,220319921 | 0,00 |
| 20 a 20/12/2020 | 0,00 | 12,0000 | 1,00000000 | 12,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,170939689 | 0,00 |
| 15 a 15/03/2021 | 0,00 | 12,0000 | 1,00000000 | 4,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| | | | | | | | | | Total | 0,00 |



Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Não há.**

Comentário -

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS) | | | | | | | | | | |
|--|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 15 a 15/03/2021 | 1.403,36 | 12,0000 | 1,33333333 | 8,0000 | Não | 1.247,43 | 0,00 | 1.247,43 | 1,144198179 | 1.427,31 |
| Total | | | | | | | | | | 1.427,31 |

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Não há.**

Comentário -

| (((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000) | | | | | | | | | | |
|--|----------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 15/03/2021 | 1.247,43 | 1,0000 | 0,50000000 | 1,0000 | Não | 623,72 | 0,00 | 623,72 | 1,144198179 | 713,66 |
| Total | | | | | | | | | | 713,66 |

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**Período: **06/03/2023 a 06/03/2023**Incidência **Não há.**

Comentário -

| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 06 a 06/03/2023 | - | - | - | - | - | 2.800,00 | 0,00 | 2.800,00 | 1,000000000 | 2.800,00 |
| Total | | | | | | | | | | 2.800,00 |

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Não há.**

Comentário -

| (((SALÁRIO PAGO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO) | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/09/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,262550435 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,255269869 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,252889380 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2018 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,254897215 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,251143784 | 0,00 |
| 01 a 28/02/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,246904309 | 0,00 |
| 01 a 31/03/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,240207190 | 0,00 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 41 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| (((SALÁRIO PAGO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO) | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 30/04/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,231341531 | 0,00 |
| 01 a 31/05/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,227046867 | 0,00 |
| 01 a 30/06/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,226311081 | 0,00 |
| 01 a 31/07/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,225208393 | 0,00 |
| 01 a 31/08/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,224229010 | 0,00 |
| 01 a 30/09/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,223128194 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,222028369 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,220319921 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2019 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,207639704 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,199125910 | 0,00 |
| 01 a 29/02/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196493624 | 0,00 |
| 01 a 31/03/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196254373 | 0,00 |
| 01 a 30/04/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196374011 | 0,00 |
| 01 a 31/05/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,203474510 | 0,00 |
| 01 a 30/06/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,203233864 | 0,00 |
| 01 a 31/07/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,199634959 | 0,00 |
| 01 a 31/08/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,196882130 | 0,00 |
| 01 a 30/09/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,191520289 | 0,00 |
| 01 a 31/10/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,180424300 | 0,00 |
| 01 a 30/11/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,170939689 | 0,00 |
| 01 a 31/12/2020 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,158657915 | 0,00 |
| 01 a 31/01/2021 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,149690330 | 0,00 |
| 01 a 28/02/2021 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| 01 a 15/03/2021 | 1.403,36 | 220,0000 | 1,50000000 | 0,0000 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,144198179 | 0,00 |
| | | | | | | | | | Total | 0,00 |

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

| (((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000) | | | | | | | | | | |
|--|--------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 15/03/2021 | 701,68 | 1,0000 | 1,00000000 | 1,0000 | Não | 701,68 | 0,00 | 701,68 | 1,144198179 | 802,86 |
| | | | | | | | | | Total | 802,86 |



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **IRPF**

Comentário -

| (((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000 | | | | | | | | | | |
|---|--------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 15/03/2021 | 701,68 | 1,0000 | 0,50000000 | 1,0000 | Não | 350,84 | 0,00 | 350,84 | 1,144198179 | 401,43 |
| Total | | | | | | | | | | 401,43 |

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

| (((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS | | | | | | | | | | |
|--|----------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 15 a 15/03/2021 | 1.403,36 | 12,0000 | 1,00000000 | 4,0000 | Não | 467,79 | 0,00 | 467,79 | 1,144198179 | 535,24 |
| Total | | | | | | | | | | 535,24 |

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **IRPF**

Comentário -

| (((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000 | | | | | | | | | | |
|--|--------|---------|---------------|------------|-------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 15/03/2021 | 467,79 | 1,0000 | 0,50000000 | 1,0000 | Não | 233,90 | 0,00 | 233,90 | 1,144198179 | 267,63 |
| Total | | | | | | | | | | 267,63 |

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **01/09/2018 a 15/03/2021**Incidência **Não há.**

Comentário -

| (((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000 | | | | | | | | | | |
|--|----------|---------|---------------|------------|-------|----------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
| 01 a 15/03/2021 | 1.403,36 | 1,0000 | 1,00000000 | 1,0000 | Não | 1.403,36 | 0,00 | 1.403,36 | 1,144198179 | 1.605,72 |
| Total | | | | | | | | | | 1.605,72 |



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

| Ocorrência | Data Inicial | Total de Verbas | Contribuição Social | Previdência Privada | Capital | Taxa | Juros |
|------------|--------------|-----------------|---------------------|---------------------|----------|--------------|---------------|
| 09/2018 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 10/2018 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 11/2018 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 12/2018 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 01/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 02/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 03/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 04/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 05/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 06/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 07/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 08/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 09/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 10/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 11/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 12/2019 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 01/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 02/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 03/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 04/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 05/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 06/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 07/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 08/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 09/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 10/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 11/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 12/2020 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 01/2021 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 02/2021 | 08/09/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,9847 % | 0,00 |
| 03/2021 | 08/09/2022 | 8.644,15 | 87,71 | 0,00 | 8.556,44 | 6,9847 % | 597,64 |
| 03/2023 | 08/09/2022 | 2.800,00 | 0,00 | 0,00 | 2.800,00 | 6,9847 % | 195,57 |
| | | | | | | Total | 793,21 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 44 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: **SEGURO-DESEMPREGO**

Composição da Base: SALÁRIO PAGO

| Ocorrência | Salário de | Valor da Parcela da Faixa Salarial | Quantidade Parcelas | Devido | Índice Correção | Valor Corrigido | Juros | Total |
|------------|------------|------------------------------------|---------------------|----------|-----------------|-----------------|--------|----------|
| 03/2021 | 1.403,36 | 1.122,69 | 5 | 5.613,44 | 1,144198179 | 6.422,89 | 448,62 | 6.871,51 |

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **09/2018 a 03/2021**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%

| Ocorrência | Base | Alíquota | Devido | Recolhido | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido | Juros | Total |
|------------|----------|----------|--------|-----------|-----------|-----------------|-----------------|-------|--------|
| 09/2018 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,262550435 | 141,75 | 9,90 | 151,65 |
| 10/2018 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,255269869 | 140,93 | 9,84 | 150,77 |
| 11/2018 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,252889380 | 140,66 | 9,82 | 150,48 |
| 12/2018 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,254897215 | 140,89 | 9,84 | 150,73 |
| 01/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,251143784 | 140,46 | 9,81 | 150,27 |
| 02/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,246904309 | 139,99 | 9,78 | 149,77 |
| 03/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,240207190 | 139,24 | 9,73 | 148,97 |
| 04/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,231341531 | 138,24 | 9,66 | 147,90 |
| 05/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,227046867 | 137,76 | 9,62 | 147,38 |
| 06/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,226311081 | 137,68 | 9,62 | 147,30 |
| 07/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,225208393 | 137,55 | 9,61 | 147,16 |
| 08/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,224229010 | 137,44 | 9,60 | 147,04 |
| 09/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,223128194 | 137,32 | 9,59 | 146,91 |
| 10/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,222028369 | 137,20 | 9,58 | 146,78 |
| 11/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,220319921 | 137,00 | 9,57 | 146,57 |
| 12/2019 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,207639704 | 135,58 | 9,47 | 145,05 |
| 01/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,199125910 | 134,62 | 9,40 | 144,02 |
| 02/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,196493624 | 134,33 | 9,38 | 143,71 |
| 03/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,196254373 | 134,30 | 9,38 | 143,68 |
| 04/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,196374011 | 134,32 | 9,38 | 143,70 |
| 05/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,203474510 | 135,11 | 9,44 | 144,55 |
| 06/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,203233864 | 135,09 | 9,44 | 144,53 |
| 07/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,199634959 | 134,68 | 9,41 | 144,09 |
| 08/2020 | 46,78 | 8% | 3,74 | 0,00 | 3,74 | 1,196882130 | 4,48 | 0,31 | 4,79 |
| 09/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,191520289 | 133,77 | 9,34 | 143,11 |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 45 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

| Ocorrência | Base | Alíquota | Devido | Recolhido | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido | Juros | Total |
|--------------|----------|----------|--------|-----------|-----------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|
| 10/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,180424300 | 132,52 | 9,26 | 141,78 |
| 11/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,170939689 | 131,46 | 9,18 | 140,64 |
| 12/2020 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,158657915 | 130,08 | 9,09 | 139,17 |
| 01/2021 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,149690330 | 129,07 | 9,02 | 138,09 |
| 02/2021 | 1.403,36 | 8% | 112,27 | 0,00 | 112,27 | 1,144198179 | 128,46 | 8,97 | 137,43 |
| 03/2021 | 2.853,50 | 8% | 228,28 | 0,00 | 228,28 | 1,133655186 | 258,79 | 18,08 | 276,87 |
| Total | | | | | | | 4.210,77 | 294,12 | 4.504,89 |

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

| (FGTS (Total Devido) x 40%) | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------|------------|----------|-----------------|-----------------|--------|----------|--|--|
| Data Ocorrência | Base | Percentual | Devido | Índice Correção | Valor Corrigido | Juros | Total | | |
| 15/03/2021 | 3.714,33 | 40% | 1.485,73 | 1,133655186 | 1.684,31 | 117,64 | 1.801,95 | | |

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/09/2018 a 06/03/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

| Base(s) para Salário Pago: | | | | | | | | | | |
|--|------------------|--------------|-------------------|--------------------------------------|--------------------|-------------------------|--------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% | | | | | | | | | | |
| Ocorrência | Salário Pago (A) | Alíquota (B) | Teto Segurado (C) | Contribuição Social Salário Pago (D) | Salário Devido (E) | Salário de Contribuição | Alíquota (F) | Devido Segurado (G) | Índice correção | Valor corrigido |
| 03/2021 | 0,00 | 7,50 % | 751,99 | 0,00 | 701,68 | 701,68 | 7,50 % | 52,63 | 1,000000000 | 52,63 |
| 03/2021 | 0,00 | 7,50 % | 751,99 | 0,00 | 467,79 | 467,79 | 7,50 % | 35,08 | 1,000000000 | 35,08 |
| Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F) | | | | | | | | | Total | 87,71 |

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

| Base(s) para Salário Pago: | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|--------------|-------------------|----------------------------|--------------------|-------------------------|--------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------|-------------|---------------|
| Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrência | Salário Pago (A) | Alíquota (B) | Teto Segurado (C) | Cont. Social Sal. Pago (D) | Salário Devido (E) | Salário de Contribuição | Alíquota (F) | Devido Segurado (G) | Índice correção | Valor corrigido | Juros | Multa | Total | |
| 03/2021 | 0,00 | 7,50 % | 751,99 | 0,00 | 701,68 | 701,68 | 7,50 % | 52,63 | 1,000000000 | 52,63 | 9,69 | - | 62,32 | |
| 03/2021 | 0,00 | 7,50 % | 751,99 | 0,00 | 467,79 | 467,79 | 7,50 % | 35,08 | 1,000000000 | 35,08 | 6,46 | - | 41,54 | |
| Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F) | | | | | | | | | | Total | 87,71 | 16,15 | 0,00 | 103,86 |

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

| Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% | | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------|----------------|-----------------|-----------------|--------------|-------------|---------------|
| Ocorrência | Salário Devido (A) | Alíquota (B) | Devido Empresa | Índice correção | Valor corrigido | Juros | Multa | Total |
| 03/2021 | 701,68 | 20,0000 % | 140,34 | 1,000000000 | 140,34 | 25,86 | - | 166,20 |
| 03/2021 | 467,79 | 20,0000 % | 93,56 | 1,000000000 | 93,56 | 17,24 | - | 110,80 |
| Observação: C = A x B | | | | Total | 233,90 | 43,10 | 0,00 | 277,00 |

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

| Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% | | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------|----------------|-----------------|-----------------|-------------|-------------|--------------|
| Ocorrência | Salário Devido (A) | Alíquota (B) | Devido SAT (C) | Índice correção | Valor corrigido | Juros | Multa | Total |
| 03/2021 | 701,68 | 3,0000 % | 21,05 | 1,000000000 | 21,05 | 3,87 | - | 24,92 |
| 03/2021 | 467,79 | 3,0000 % | 14,03 | 1,000000000 | 14,03 | 2,58 | - | 16,61 |
| Observação: C = A x B | | | | Total | 35,08 | 6,45 | 0,00 | 41,53 |

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

| Valores Calculados | | | | | | C=(A x B) | | |
|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|-----------|--------------|-----------------|-----------|--|--|
| Composição de Base: (Bruto) x 10,00% | | | | | | | | |
| Ocorrência | Descrição | Credor | Base (A) | Alíquota (B) | Valor (C) | | | |
| 31/03/2023 | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 25.415,71 | 10,00 % | 2.541,57 | | | |
| Total | | | | | 2.541,57 | | | |

Nome: IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS

$$C = A + B \quad G = [(C \times E) - F]$$

| Ocorrência | Credor | Honorários | Juros (B) | Base (C) | Faixa (D) | Alíquota (E) | Dedução (F) | Valor (G) |
|------------|--------------------------------|------------|-----------|----------|---------------------|--------------|-------------|-----------|
| 31/03/2023 | ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 2.541,57 | - | 2.541,57 | 1.903,99 a 2.826,65 | 7,50 | 142,80 | 47,82 |

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/09/2018 a 15/03/2021****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

| Base(s): MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|------------|-------------|----------------------|----------|-----------------|----------|-------------|--------|
| Verbas | Juros | Quant. de Meses | Contribuição Social | Previdência Privada | Pensão Alimentícia | Honorários | Dependentes | Aposentado > 65 anos | Base | Faixa | Alíquota | Dedução | Devido |
| 2.007,16 | - | 2 | 87,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | - | 1.919,45 | 0,00 à 3.807,96 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 |
| Total Devido | | | | | | | | | | | | 0,00 | |

Cálculo liquidado por LEONARDO GUIMARAES MOTOLA na versão 2.10.2 em 06/03/2023 às 15:08:15.

Pág. 47 de 48



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOTOLA - 06/03/2023 15:11:23 - 72683f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030615112403100000170622354>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030615112403100000170622354

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

| Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado | | | | | |
|--|-----------|----------|----------|-----------|-----------|
| Ocorrência | Base (A) | Taxa (B) | Piso (C) | Teto (D) | Total (E) |
| 31/03/2023 | 28.291,96 | 2,00 % | 10,64 | 30.029,96 | 565,84 |

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

| Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado | | | | |
|--|-----------|----------|----------|-----------|
| Ocorrência | Base (A) | Taxa (B) | Teto (C) | Total (D) |
| 31/03/2023 | 28.291,96 | 0,50 % | 638,46 | 141,46 |

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

| Ocorrência | Devido | Recolhido | Diferença |
|------------|--------|-----------|-----------|
| 31/03/2023 | 707,30 | 0,00 | 707,30 |





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Vistos.

EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO ajuizou ação trabalhista, em 08.09.2022, em face de **ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA** e **VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME**, todos devidamente qualificados, dizendo-se admitido(a) em 01.09.2018, dispensado(a) sem justificativa em 15.03.2021, tendo exercido a função de balconista/vendedor, sem formalizar o contrato de trabalho; formulou, em razão destes e de outros fatos e fundamentos que expôs, os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego, respectivas anotações do contrato de trabalho na carteira profissional, dentre outros discriminados na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$73.715,08. Junta procuração e documentos.

Conciliação inviável.

O(a) reclamado(a) não apresentou defesa

Sem outras provas), encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

É o relatório. **Decido.**

Revelia

A ré foi citada regularmente por oficial de justiça, mas não apresentou defesa.

Assim sendo, declaro a revelia da empresa, aplicando-lhe a pena de confissão quanto a matéria fática na forma dos artigos mencionados. Dessa forma, com base em referida presunção o litígio será composto, mas também serão observadas as provas existentes nos autos e o direito aplicável que podem elidir a presunção relativa criada.

Contrato de trabalho

Diante da revelia, declaro a existência de vínculo contratual de trabalho e determino que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado (art. 835, CLT), fazendo dela constar a **admissão em 01.09.2018, demissão em 21.04.2021, função de balconista/vendedor e salário de R\$1.403,36**, conforme declarado acima, podendo fazê-lo a secretária da vara, conforme previsão do artigo 39,§1º c/c artigo 711, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com a consequente expedição de ofício ao órgão fiscalizador (CLT, art. 39).

Condeno o reclamado ao pagamento de aviso prévio indenizado de 36 dias, que integra o período de trabalho para todos os fins, na forma da parte final do § 1º do artigo 487 da CLT; saldo de salários de 21 dias, 13º salários proporcionais (04/12); férias proporcionais (08/12), acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, tudo referente ao período.

Devida a multa do § 8º, artigo 477 da CLT no valor de uma salário básico, pela não quitação das verbas no prazo legal. Multa esta que é devida ainda que a relação de trabalho somente tenha sido reconhecida em juízo, uma vez que este reconhecimento tem natureza declaratória e não constitutiva.

Devida, também, a multa do artigo 467 da CLT, em face da incontrovérsia, que deve incidir sobre o aviso prévio, saldo de salários, férias e 13º salário referente ao ano da ruptura, todas parcelas resilitórias.

Seguro Desemprego

Para fazer jus ao seguro-desemprego, o trabalhador deve preencher os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei 7998/90, a saber: estar em situação de desemprego involuntário, não estar em gozo de benefício previdenciário continuado (exceto auxílio-acidente) nem de outro seguro-desemprego, além de não possuir renda para seu sustento próprio e da família.

Por seu turno, quando da rescisão contratual, o empregador deverá lhe fornecer o TRCT, pois este é documento essencial para se dar entrada no pedido do seguro desemprego, em conformidade com o exposto no art. 15 da Resolução CODEFAT 392/2004.

No caso, o reclamante preenche todos os requisitos da Lei 7998 /90, mas o inadimplemento do empregador em cumprir com as obrigações

decorrentes da relação contratual de trabalho (anotação do contrato de trabalho e entrega extemporânea das guias de comunicação de dispensa) certamente inviabilizará a obtenção do benefício de seguro-desemprego.

Assim, deve o reclamante ser indenizado pelo valor correspondente ao benefício de Seguro-Desemprego que, por culpa do empregador, não pode se habilitar, pelo que converto a obrigação de fazer em obrigação de dar, para condenar a ré no pagamento de indenização correspondente a (n.º) parcelas, previstas na Lei 8.900/94, observados os valores previstos na Resolução CODEFAT vigente à época.

Acúmulo de função

Alega o reclamante que no período em que trabalhou como balconista/vendedor, também acumulou tarefas que eram delegadas ao motorista.

Por estes fatos, requereu o adicional de 40% sobre o seu salário.

Com o devido respeito à tese inicial, apesar de as rés terem sido revéis, o reclamante desempenhava tarefas compatíveis com as suas condições pessoais, na forma do parágrafo primeiro do artigo 456, da CLT.

Isso porque, a par de não ter nenhum vínculo na carteira profissional, sequer há evidências nos autos de que a ré contasse com empregados motoristas ou outro profissional que fizesse as vezes do autor quando este estava impedido de desempenhar as funções que alega que cumulava.

Ora, acreditar que tem direito a organizar a empresa da forma como melhor compreende o mercado de trabalho é tarefa que compete ao empregador, porque este detém o poder diretivo, não sendo da alçada do empregado distribuir funções entre cargos que sequer contam do quadro de profissionais da empresa.

O reclamante trabalhava como atendente vendedor e, dentro da jornada que extrapolava, como será visto no tópico a seguir, desempenhava outros misteres concernentes ao contrato que manteve com as rés, sem que tais atividades demandassem maior conhecimento/especialização que aquelas pertinentes aos atributos do autor.

Nesse cenário, não havia acúmulo de funções, mas caracterização de cargo cujas tarefas são as das mais variadas, porém compatíveis com a pacto mantido entre as partes.

Improcede.

Horas extras

Considerando a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, admito como correta a jornada de trabalho declinada na inicial, ou seja, de 11h as 20h de segunda à sexta-feira, com 01h de intervalo pra refeição e descanso, e, dois sábados ao mês, de 9h as 16h, sem intervalo intrajornada, além de três dobras ao mês, das 09 às 20h, com 01 de intervalo para refeição, e acolho o pedido de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8a diária e da 44a semanal.

As horas extras deverão ser calculadas com o salário-hora resultante da integração de todas as parcelas salariais (súmula 264 do TST); com adoção do divisor 220; com observância da evolução salarial; dos dias efetivamente laborados; e do adicional mínimo de 50% estabelecido no artigo 7o, XVI, da Constituição Federal, autorizada a dedução das importâncias pagas sob idêntico título.

Face à habitualidade, as horas extras não de ser computadas para efeito de cálculos de todas as parcelas contratuais, pelo que, devidas as diferenças, pela média apurada, de acordo com entendimento contido na súmula 347 do TST, de férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, RSR e aviso prévio, por seu recálculo sobre as horas extraordinárias ora deferidas, observando a variação salarial, e deduzidas as verbas pagas sob igual título, conforme se apurar em liquidação.

Intervalo intrajornada – após 11.11.2017

O direito integral ao gozo das pausas intervalares é irrenunciável por parte do obreiro, não podendo o empregador exigir trabalho durante tal período ou, ainda, permitir que o empregado trabalhe o tempo destinado ao repouso, sob pena de ter que pagar pelo tempo sonegado acrescido do adicional de 50%, na forma do §4º, do artigo 71, da CLT e súmula 437 TST.

Referido dispositivo legal constitui preceito de higiene e medicina do trabalho, veiculando garantia mínima de descanso, destinado à própria recomposição das energias do obreiro no curso da prestação laboral diária. Sua violação, portanto, constitui ofensa a norma de ordem pública, que importa flagrante prejuízo ao trabalhador, ensejando a incidência da obrigação indenizatória.

A Lei 13.467/17, em vigor desde 11.11.2017, modificou a previsão contida no artigo 71, §4º da CLT, determinando a natureza indenizatória e apenas do período suprimido.

Por isso, defiro ao(à) reclamante o pagamento de 01 hora aos sábados (duas horas mensais) suprimida, acrescido de 50% por dia efetivamente trabalhado, sem integração.

Súmula 450 do TST

A súmula 450 do TST foi cancelada pelo STF (ADPF 501), razão pela qual não se aplica mais a dobra das férias quando desrespeitado o prazo de pagamento do descanso anual.

Nesse cenários, julgo improcedente o pedido de dobra das férias.

Indenização Dano Moral

A Carta Maior de 1988 traz em seu artigo 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Dano moral é o sofrimento humano que não resulta de uma perda pecuniária, de difícil mensuração pecuniária. São as lesões sofridas pelo sujeito físico em seu patrimônio ideal.

Com efeito, o trabalho sem o registro do contrato é de se considerar lesivo à moral e a dignidade do trabalhador, não lhe restando outra alternativa, a não ser recorrer ao Judiciário Trabalhista para ver reconhecido seu tempo de trabalho.

Mister registrar que ofende a dignidade do trabalhador ter que recorrer ao judiciário trabalhista para ter acesso aos direitos mínimos previstos inclusive constitucionalmente. Seria por demais injusto equiparar trabalhadores que corretamente receberam seus direitos aos empregados que são dispensados, nada recebem e ainda são obrigados a contratar profissional advogado e buscar soluções no Poder Judiciário. Ora, evidente que estes trabalhadores têm sua moral e vida privada afetadas e, portanto, devem ser reparados por isso.

Provado o dano moral, impõe-se a fixação da respectiva indenização por arbitramento, a qual se mede pela extensão do dano, com vistas ao *restitutio in integrum* (CCB/02, art. 944).

Nessa árdua tarefa, como o ordenamento pátrio não adotou um sistema de tarifação, servem como parâmetros seguros para o juízo a posição social do ofensor e do ofendido, a gravidade e a repercussão do dano perante terceiros, a idade da vítima, a condição financeira do agressor e a situação financeira do país.

Para quantificar o valor da reparação do dano moral utiliza-se do artigo 946 do Código Civil, que permite a fixação por arbitramento dos atos ilícitos, como o abuso do direito praticado pelo empregador.

Assim, fixo o valor da indenização moral em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Responsabilidade solidária Grupo econômico

Emerge o grupo econômico urbano quando duas ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, se unem ou se coligam para obter um melhor desempenho no mercado (CLT, art. 2º. § 2º).

Segundo a moderna vertente doutrinária e jurisprudencial, não é necessária a existência de uma empresa controladora (holding) ou mesmo uma relação de dependência/subordinação entre as empresas para que se caracterize o grupo, bastando a cooperação ou coordenação entre elas.

O artigo 42 da Lei 4502/64 e os arts. 1098/1099 do Código Civil servem de auxílio para a identificação da existência do grupo que, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, é credor do trabalho dos empregados (súmula 129 /TST) e também responsável por todos os seus créditos.

Na hipótese dos autos, as rés foram revéis presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Certo que a solidariedade não se presume, mas deve decorrer da lei ou da vontade das partes, todavia, a existência do grupo econômico, ainda que presumido, implica na responsabilidade solidária para fins do direito do trabalho na forma do artigo consolidado já mencionado.

Gratuidade de justiça

O reclamante juntou à inicial comprovação de que não possui condições para arcar com o pagamento das custas sem prejuízo do seu sustento.

Desta forma, estão preenchidos os requisitos do artigo 790, §3º e §4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O artigo 790-B CLT foi declarado inconstitucional na ADI 5766.

Honorários advocatícios

A Lei 13.467/2017 acrescentou o artigo 791-A à CLT, modificando o regramento dos honorários no processo do trabalho e passando a prever os honorários sucumbenciais recíprocos.

Sendo assim, condeno a ré em honorários correspondentes a 10% do valor relativo aos pedidos julgados procedentes, apurando-se respectivamente conforme se apurar em liquidação, na forma do artigo 791-A da CLT.

Juros e Correção monetária

A decisão do STF nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5867 e 6021 prevê, quanto aos créditos trabalhistas, "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e após a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", excluindo-se o cabimento dos juros moratórios previstos na Lei 8.177/91.

Determino, portanto, a incidência do IPCA-E a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços (súmula 381 TST) e até a data do ajuizamento. Após, incidirá apenas a taxa SELIC, que já engloba a correção monetária e juros de mora.

Existindo condenação em danos morais, deverá ser adotada a taxa SELIC a partir da data do arbitramento do valor, ou seja, publicação da sentença, na forma da súmula 362 do STJ.

Das contribuições

O empregador deverá comprovar nos autos o recolhimento das quotas fiscais e previdenciárias.

A contribuição previdenciária deverá ser calculada pelo somatório dos valores sobre os quais incidirem, no momento do pagamento dos valores devidos ao trabalhador, com exclusão somente das parcelas expressamente previstas artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91, facultando-se lhe reter do crédito do obreiro a importância relativa ao recolhimento que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição (teto).

O fato gerador das mesmas é o regime híbrido (artigo 276 do Decreto n.º 3048/99 c/c com a Lei 11.941/2009, súmula 368 TST e súmula 66 do TRT 1ª Região).

O Imposto de renda é devido por aquele que auferir rendimentos, incidindo o fato gerador no momento do pagamento/recebimento das parcelas respectivas. No caso, é o empregado quem deve arcar com tal ônus, sem qualquer direito à indenização do empregador, até porque tem o direito de postular a restituição dos valores pagos quando da declaração de ajuste anual. Por isso, cumpre registrar que o imposto de renda sobre o objeto da condenação deve ser calculado com base na legislação vigente à época da quitação da obrigação.

De toda sorte, hoje, o imposto de renda há que ser calculado e pago ao final, observada a Lei 12.350/2010 (MP nº497/2010) que acrescentou o artigo 12-A à Lei 7.713/1998, cuja redação, embora truncada, permite a interpretação extremamente favorável ao trabalhador e/ou contribuinte que recebe créditos judiciais cumulativos de períodos anteriores (IN/SRFB nº1127/11).

Integram os rendimentos recebidos acumuladamente, ainda que por força de decisão judicial, o principal e quaisquer outras parcelas de rendimentos tributáveis recebidas, incluindo-se a atualização monetária, com exclusão, apenas, das parcelas consistentes em rendimentos isentos ou não tributáveis, na forma da lei, que não integram a base de cálculo para efeito da incidência do imposto, com a exclusão dos juros por força do artigo 404 do Código Civil (OJ nº400 da SBDI-1 do C.TST).

nº404599D E C I S Ã O

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO** para declarar o vínculo de emprego no período de **01.09.2018 a 21.04.2021**, econdenar, solidariamente, **ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA** e **VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME**, dentro do prazo legal, ao pagamento dos títulos abaixo discriminados, já liquidados por meio do sistema PJECALC, conforme cálculos anexos que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Deverão ser deduzidas as parcelas pagas a idênticos títulos, desde que comprovadas nos autos mediante recibo.

1. Aviso prévio de 36 dias;
2. Saldo de salários de 21 dias;
3. 13º salários proporcionais (04/12);
4. Férias proporcionais (08/12), acrescidas de 1/3;
5. FGTS + 40%, tudo referente ao período;
6. Multas dos artigos 477 e 467, da CLT;
7. Indenização Seguro Desemprego;
8. Horas extras;
9. Integração das horas extras devidas, pela média apurada, na parcela de RSR e das horas extras somadas ao RSR, nas parcelas de férias+1/3, 13º salário, FGTS (acrescido da indenização de 40%) e aviso prévio. Deixo de adotar o entendimento contido na orientação jurisprudencial 394 do C.TST, por caracterizar, data vênia, uma equivocada interpretação matemática da natureza remuneratória das parcelas;
10. Indenização intervalo intrajornada; e
11. Indenização moral de R\$2.800,00.

Condeno, ainda, as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência na forma da fundamentação supra.

Resumo dos cálculos nº404599 anexados:

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|---|-----------|
| LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE | 25.328,00 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS | 422,39 |
| HONORÁRIOS LIQUIDOS PARA ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 2.493,75 |
| IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 47,82 |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|--|------------------|
| IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE | 0,00 |
| Subtotal | 28.291,96 |
| CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO | 707,30 |
| Total Devido pelo Reclamado | 28.999,26 |

Após o trânsito em julgado da sentença devem ser as partes intimadas a comparecerem em juízo, para que o empregador proceda as devidas anotações na CTPS do(a) autor(a), estando desde já a secretaria autorizada a fazê-lo, em caso de inadimplemento, nos termos do artigo 39, §1º da CLT.

Defiro o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante.

Custas pela(s) reclamada(s), na forma do artigo 789, § 2º da CLT e sem observância do caput e §1º do artigo 87 do NCPD.

Intimem-se, sendo as reclamadas por e-carta.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/03/2023 14:41:58 - 5f6559f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030610383512300000170572513?instancia=1>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030610383512300000170572513



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
 RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
 RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
 OUTROS (2)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA
ARTUR RIOS, 01022, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470

INTIMAÇÃO

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA** para ciência que o presente processo foi julgado, conforme **SENTENÇA proferida nos autos**.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/03/2023 14:42:45 - 59659bf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030714424289800000170714186?instancia=1>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030714424289800000170714186



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
 RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
 RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
 OUTROS (2)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME
RUA ARTUR RIOS , 846, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470

INTIMAÇÃO

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME** para ciência que o presente processo foi julgado, **conforme SENTENÇA proferida nos autos.**

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/03/2023 14:42:45 - 370c56d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030714424306100000170714187?instancia=1>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030714424306100000170714187

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f6559f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

nº404599D E C I S Ã O

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO** para declarar o vínculo de emprego no período de **01.09.2018 a 21.04.2021**, econdenar, solidariamente, **ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA** e **VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME**, dentro do prazo legal, ao pagamento dos títulos abaixo discriminados, já liquidados por meio do sistema PJECALC, conforme cálculos anexos que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Deverão ser deduzidas as parcelas pagas a idênticos títulos, desde que comprovadas nos autos mediante recibo.

1. Aviso prévio de 36 dias;
2. Saldo de salários de 21 dias;
3. 13º salários proporcionais (04/12);
4. Férias proporcionais (08/12), acrescidas de 1/3;
5. FGTS + 40%, tudo referente ao período;
6. Multas dos artigos 477 e 467, da CLT;
7. Indenização Seguro Desemprego;
8. Horas extras;
9. Integração das horas extras devidas, pela média apurada, na parcela de RSR e das horas extras somadas ao RSR, nas parcelas de férias+1/3, 13º salário, FGTS (acrescido da indenização de 40%) e aviso prévio. Deixo de adotar o entendimento contido na orientação jurisprudencial 394 do C.TST, por caracterizar, data vênia, uma equivocada interpretação matemática da natureza remuneratória das parcelas;
10. Indenização intervalo intrajornada; e
11. Indenização moral de R\$2.800,00.

Condeno, ainda, as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência na forma da fundamentação supra.

Resumo dos cálculos nº404599 anexados:

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|---|-----------|
| LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE | 25.328,00 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS | 422,39 |
| HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 2.493,75 |
| IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA | 47,82 |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|--|------------------|
| IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE | 0,00 |
| Subtotal | 28.291,96 |
| CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO | 707,30 |
| Total Devido pelo Reclamado | 28.999,26 |

Após o trânsito em julgado da sentença devem ser as partes intimadas a comparecerem em juízo, para que o empregador proceda as devidas anotações na CTPS do(a) autor(a), estando desde já a secretaria autorizada a fazê-lo, em caso de inadimplemento, nos termos do artigo 39, §1º da CLT.

Defiro o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante.

Custas pela(s) reclamada(s), na forma do artigo 789, § 2º da CLT e sem observância do caput e §1º do artigo 87 do NCP.

Intimem-se, sendo as reclamadas por e-carta.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/03/2023 14:42:58 - 9ca1d15
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030714415820500000170714064?instancia=1>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23030714415820500000170714064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, anexa-se aos autos notificação de id 59659bf, com destinatário ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA, devolvida com a informação “mudou-se”.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de março de 2023.

CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ - Juntado em: 20/03/2023 11:07:10 - a7488ce
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032011064190000000171602832?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23032011064190000000171602832

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO 132 1º Andar
CENTRO
20230-070 RIO DE JANEIRO - RJ

Para uso dos Correios

- Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

[Handwritten Signature]
Assinatura/matrícula funcionário



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

e-Carta

9912343745/2014-SE/RJ/SPM

TRT 1ª Região



Data de Postagem: 09/03/2023

BH811331230BR



ASU COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA
ARTUR RIOS, 01022
SENADOR VASCONCELOS
23013-470 - RIO DE JANEIRO - RJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Vistos.

A ré ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA foi citada no mesmo endereço da notificação negativa, conforme ID 400a550.

Não tendo cumprido o ônus de informar nos autos a mudança de endereço, renove-se a intimação por edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 20/03/2023 11:34:34 - 3ed9f5e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032011085251100000171603246?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23032011085251100000171603246



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) INTIMADO(S) **ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA**, que se encontra(m) em local incerto ou não sabido para ciência que o presente processo foi julgado, **conforme SENTENÇA proferida nos autos.**

Em caso de dúvida, acesse a página <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 20/03/2023 11:35:26 - 0730e16
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032011352342500000171608059?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23032011352342500000171608059



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em 04/04/2023, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 04/04/2023 11:12:31 - 726c36d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23040411123095100000172762661?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23040411123095100000172762661



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Transitado em julgado a sentença líquida.

Diante da revelia, **prossiga-se com sisbajud.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 04/04/2023 11:13:14 - 47f8525
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23040411130527200000172762739?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23040411130527200000172762739

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47f8525 proferido nos autos.

Transitado em julgado a sentença líquida.

Diante da revelia, **prossiga-se com sisbajud.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 04/04/2023 11:14:14 - 820d500
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23040411131453500000172762750?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23040411131453500000172762750

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230004839621
Data/hora de protocolamento: 11/04/2023 10:20
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 15047612783
Nome do autor/exequente da ação: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

| Réu/Executado | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
|---|--|
| 02114715000109: VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA | 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / |
| Valor a Bloquear R\$ 28.999,26 (vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) | 05237 - BCO BRADESCO / |
| Bloquear Conta-Salário? Não | |
| Réu/Executado 30923795000170: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 05237 - BCO BRADESCO / |
| Valor a Bloquear R\$ 28.999,26 (vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) | |
| Bloquear Conta-Salário? Não | |

11/04/2023 10:20

1 / 1



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230004839621
Data/hora de protocolamento: 11/04/2023 10:20
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Juiz solicitante do bloqueio: LEONARDO SAGGESE FONSECA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 15047612783
Nome do autor/exequente da ação: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

| | |
|--|--|
| Réu/Executado | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões |
| 02114715000109: VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA | R\$ 0,00 |

Respostas
BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------------|----------------------|--|---------------|--|-------------------------------------|----------------------------|
| 11 ABR 2023 10:20 | Bloqueio de Valores | LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO) | R\$ 28.999,26 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 11 ABR 2023 20:56 |

ITAÚ UNIBANCO S.A.

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------------|----------------------|-------------------------|--------------|------------------|-------------------------------------|----------------------------|
|----------------------------|----------------------|-------------------------|--------------|------------------|-------------------------------------|----------------------------|

Respostas

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|---|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 11 ABR 2023 10:20 | Bloqueio de Valores | LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO) | R\$ 28.999,26 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 12 ABR 2023 20:30 |

Réu/Executado

30923795000170: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|---|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 11 ABR 2023 10:20 | Bloqueio de Valores | LEONARDO SAGGESE FONSECA protocolado por (PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO) | R\$ 28.999,26 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 11 ABR 2023 20:56 |





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Vistos.

Considerando que restou negativa a tentativa de bloqueio *on line*, inclua-se a(s) executada(s) no BNDT.

Intime-se o(a) exequente para indicar outros meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

No caso de indicação de bem imóvel, deverá o autor juntar aos autos certidão atualizada do RGI.

Caso pretenda instaurar IDPJ, deverá indicar o nome, CPF, endereço dos sócios que pretende executar, assim como o ato constitutivo que demonstra sua responsabilidade, dando preferência aos atuais e, sucessivamente, aqueles que integravam a sociedade à época do contrato de trabalho.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 17/04/2023 16:43:48 - e97013b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041715163449800000173484541?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23041715163449800000173484541

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e97013b proferido nos autos.

Vistos.

Considerando que restou negativa a tentativa de bloqueio *on line*, inclua-se a(s) executada(s) no BNDT.

Intime-se o(a) exequente para indicar outros meios efetivos de prosseguimento da execução, **no prazo de 15 dias**, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

No caso de indicação de bem imóvel, deverá o autor juntar aos autos certidão atualizada do RGI.

Caso pretenda instaurar IDPJ, deverá indicar o nome, CPF, endereço dos sócios que pretende executar, assim como o ato constitutivo que demonstra sua responsabilidade, dando preferência aos atuais e, sucessivamente, aqueles que integravam a sociedade à época do contrato de trabalho.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 17/04/2023 16:44:48 - 2b72cd7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041716434838200000173499023?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23041716434838200000173499023



LESSA & DECCO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo nº 0100815-75.2022.5.01.0003

EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem, na presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de ID, informar e requerer o que se segue.

Conforme as certidões em anexo, verifica-se que as executadas são devedoras insolventes.

Portanto, vem o exequente, em homenagem ao princípio da celeridade processual e da efetividade, requerer sejam tomadas as seguintes medidas.

Requer a expedição de mandado de penhora e avaliação em nome das executadas VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA, CNPJ: 02.114.715/0001-09, Rua Arthur Rios, 846, CEP: 23.013-470, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ e ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 30.923.795/0001-70, Rua Arthur Rios, 1022, CEP: 23.013-470, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, e-mail: contato@veterinariaalvorada.vet.br e ainda:

- Penhore a renda dos réus, no percentual de 30% até o valor da execução.
- Caso inexista fluxo de caixa ou sendo insuficiente, seja procedida penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à garantia do juízo;
- Verifique a existência de máquinas de débito e crédito no estabelecimento e impressão da última transação efetuada pela(s) máquina(s), a fim de prover o Juízo com os dados cadastrais (número da máquina, nome da operadora de cartão utilizada, CNPJ relacionado a referida máquina);
- Em caso negativo, requer que o Oficial de Justiça identifique qual empresa está funcionando no local, seu CNPJ, sua Inscrição Estadual e seus dados cadastrais.

1



(21) 96437-1955
Andressa Lessa Pontes da Silva



(21) 97939-8668
Bruna Gomes Leão de Decco

E-mail: lessaedeccoadvocacia@hotmail.com
Endereço: Avenida das Américas, nº 18.000, sala 210 C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.



LESSA & DECCO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Requer que as seguintes administradoras de cartão de crédito abaixo elencadas sejam oficiadas para que efetuem bloqueio de créditos porventura existentes em favor das executadas VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA, CNPJ: 02.114.715/0001-09 e ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 30.923.795/0001-70 até o limite da execução, na forma da Lei e sob pena de responsabilização direta das empresas destinatárias, pelo descumprimento da ordem judicial a ser observada e, ainda, sob as penas dos arts. 186 e 927 do Código Civil c/c art. 139, III e IV do NCPC e parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar 105/2001.

- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A; CNPJ: 16.501.555/0001-57, AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CONJ 2101, ANDAR 20, CEP: 05.425-902, Pinheiros, São Paulo/SP, e-mail: contato@stone.com.br;
- CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ: 01.027.058/0001-91, AL XINGU, 512, ANDAR 21 A 25, CEP: 06.455-030, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, Barueri/SP, e-mail: gerenciatributaria@cielo.com.br ou ordemjudicial@cielo.com.br.

Requer, seja determinado que as operadoras informem o juízo periodicamente dos bloqueios que forem efetivados até o atingimento do *quantum* devido.

Requer, ainda, que Vossa Excelência se digne a ativar a ferramenta do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), com vistas à busca de bens em nome das executadas, hábeis à satisfação do crédito do exequente.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA

OAB/RJ 197.914

BRUNA GOMES LEÃO DE DECCO

OAB/RJ 199.490



(21) 96437-1955
Andressa Lessa Pontes da Silva



(21) 97939-8668
Bruna Gomes Leão de Decco

E-mail: lessaedeccoadvocacia@hotmail.com

Endereço: Avenida das Américas, nº 18.000, sala 210 C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA - Juntado em: 09/05/2023 14:11:22 - 0752e6c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050914093997800000174961489?instancia=1>
 Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
 Número do documento: 23050914093997800000174961489

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de verificação: 19.489.547.750**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 02.114.715**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME**1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

0001395-55.2012.5.01.0001

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0100815-75.2022.5.01.0003

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0011252-14.2015.5.01.0004

8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0001429-43.2011.5.01.0008

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0100929-55.2020.5.01.0012

40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0010419-82.2015.5.01.0040

56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0101330-24.2017.5.01.0056

82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0100616-10.2022.5.01.0082

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **POSITIVA**, identificada pelo nº 19486815/2023 e pelo CNPJ 02.114.715/0001-09, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

BNDT

0001395-55.2012.5.01.0001

0011569-71.2014.5.01.0028

0101542-82.2018.5.01.0000

0011252-14.2015.5.01.0004

0100815-75.2022.5.01.0003

Observações:

1. A íntegra da certidão positiva emitida no TST indica se ela tem efeito de negativa.
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem

processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.

3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
6. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt1.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 09/05/2023 às 11:37



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de verificação: 19.489.485.178**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 30.923.795**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA**1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

0001395-55.2012.5.01.0001

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0100815-75.2022.5.01.0003

56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0101330-24.2017.5.01.0056

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **POSITIVA**, identificada pelo nº 19486621/2023 e pelo CNPJ 30.923.795/0001-70, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

BNDT

0001395-55.2012.5.01.0001

0100815-75.2022.5.01.0003

Observações:

1. A íntegra da certidão positiva emitida no TST indica se ela tem efeito de negativa.
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada

antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
6. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt1.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 09/05/2023 às 11:37





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Vistos.

Defiro a expedição de MANDADOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO para cumprimento no endereço das reclamadas, ante a condenação solidária.

O Sr. Oficial de Justiça deverá ao se dirigir aos endereços das rés **VERIFICAR como são arrecadados os valores e/ou cobranças, bem como as informações constantes de máquinas de cobrança trazendo-as aos autos**, a fim de que seja procedida a efetiva penhora de numerário.

No cumprimento dos mandados também poderá avaliar e penhorar bens móveis.

Encontrando numerário, proceda com a penhora na boca do caixa, observando-se o limite de 30% da renda.

O oficial de justiça deverá notificar a pessoa que der ciente ao mandado que, caso não disponha das informações no momento, deverá informar ao juízo o que lhe foi requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de configurar crime de obstrução à justiça.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de maio de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/05/2023 07:14:19 - 162ed6e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050921241491300000175006486?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23050921241491300000175006486



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

**ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA
ARTUR RIOS, 01022, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470**

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí:

1 - **VERIFIQUE** como são arrecadados os valores e/ou cobranças, bem como as informações constantes de máquinas de cobrança trazendo-as aos autos, a fim de que seja procedida a efetiva penhora de numerário.

2 - **PENHORE E AVALIE** bens móveis, se houver.

3 - **PENHORE** numerário, caso haja, cuja arrecadação deverá ser feita por meio de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo na agência 2890 (Poder Judiciário) da Caixa Econômica Federal ou na agência 2234 (Justiça do Trabalho) do Banco do Brasil.

4 - **NOTIFIQUE** quem ficar ciente do mandado que, caso não disponha das informações acima no momento da diligência, **deverá informar ao juízo o que lhe foi requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de configurar crime de obstrução à justiça.**

Valor do crédito exequendo: **R\$ 28.999,26 (vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**, atualizado em 06/03/2023.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página:<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de maio de 2023.

MARCELO MONTEIRO MESQUITA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELO MONTEIRO MESQUITA - Juntado em: 12/05/2023 12:09:22 - 38b401f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051212091035600000175235203?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23051212091035600000175235203



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

**RUA ARTUR RIOS , 846, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470**

O(a) MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí:

1 - **VERIFIQUE** como são arrecadados os valores e/ou cobranças, bem como as informações constantes de máquinas de cobrança trazendo-as aos autos, a fim de que seja procedida a efetiva penhora de numerário.

2 - **PENHORE E AVALIE** bens móveis, se houver.

3 - **PENHORE** numerário, caso haja, cuja arrecadação deverá ser feita por meio de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo na agência 2890 (Poder Judiciário) da Caixa Econômica Federal ou na agência 2234 (Justiça do Trabalho) do Banco do Brasil.

4 - **NOTIFIQUE** quem ficar ciente do mandado que, caso não disponha das informações acima no momento da diligência, **deverá informar ao juízo o que lhe foi requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de configurar crime de obstrução à justiça.**

Valor do crédito exequendo: **R\$ 28.999,26 (vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**, atualizado em 06/03/2023.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página:<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de maio de 2023.

MARCELO MONTEIRO MESQUITA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELO MONTEIRO MESQUITA - Juntado em: 12/05/2023 12:09:22 - 4670975
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051212091064800000175235204?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23051212091064800000175235204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4670975

Destinatário: VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à rua Artur Rios, 846, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, no dia 17/07/2023, às 15 horas, tendo penhorado e avaliado o bem contido no auto de penhora e avaliação anexo, tendo o valor garantido integralmente a execução. Informo ainda não ter localizado no momento da diligência qualquer diretor ou gerente com poderes de mando no local, não tendo portanto havido quem assumisse o encargo de fiel depositário para o bem penhorado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI - Juntado em: 15/08/2023 15:59:30 - 5ae1a00
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081515560354000000182146944?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23081515560354000000182146944



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

3^o VT/RT

Proc. nº 0100815-75.2022
5.01.0003

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco e três na Rua Dutra Rios, 846, SENADOR VARGEMALAS, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 3^a Vara do Trabalho do (e) Rio de Janeiro/RJ na execução movida por EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO contra VICTORIANO DUTRA RIOS, autônomo para cobrança da dívida de R\$ 28.999,26 (Nota: nota promissória, inscrita e havida, nos livros e livros das Cartas) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

| Discriminação | Valor |
|--|---------------|
| 01 (um) gerador da marca CUMMINS, n.º de série B1370.26030, ano 2013, POTÊNCIA 53 KVA, modelo C40D6, em regular estado de conservação, funcionando e avaliado em R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |

Valor Total R\$ 40.000,00

(Quarenta mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: _____

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358

.....VT.....

Proc. nº.....

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor (nacionalidade) (estado civil) (profissão e função) residente em (documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) de de 2

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 38b401f

Destinatário: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à rua Artur Rios, 846, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, no dia 17/07/2023, às 15 horas, tendo penhorado e avaliado o bem contido no auto de penhora e avaliação anexo, tendo o valor garantido integralmente a execução. Informo ainda não ter localizado no momento da diligência qualquer diretor ou gerente com poderes de mando no local, não tendo portanto havido quem assumisse o encargo de fiel depositário para o bem penhorado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO GUIMARAES SILVA CAVALCANTI - Juntado em: 15/08/2023 16:00:44 - f2d1aff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081516000938100000182147866?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23081516000938100000182147866



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3^o VT/RJ

Proc. nº 0100815-75.2022
5.01.0003

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três
na Rua Doutor Rios, 846, SENDDOR VORGENKALOS, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 3^o Vara do Trabalho
do (e) Rio de Janeiro/RJ na execução movida por
EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
contra VICTORIANO DOUTOR RIOS, autônomo
para cobrança da dívida de R\$ 28.999,26
(Nota: este mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

| Discriminação | Valor |
|--|---------------|
| 01 (um) gerador de marca CUMMINS, n.º de série B13T026030, ano 2013, POTÊNCIA 53 KVA, modelo C40D6, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Valor Total R\$ 40.000,00

(Quarenta mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358

.....VT.....

Proc. nº.....

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor (nacionalidade) (estado civil) (profissão e função) residente em (documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) de de 2

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Vistos.

PENHORA BEM MÓVEL

Intimem-se as partes noticiando que o juízo encontra-se garantido para fins do artigo 884 CLT.

Em caso de impugnação ou embargos, as partes deverão apresentar planilha de cálculos em anexo e indicar expressamente os pontos de divergência dos cálculos homologados, devendo ser anexado o arquivo PJC **por meio da ferramenta PJe-Calc Cidadão**.

No caso da(s) executada(s), devem indicar expressamente o valor incontroverso, ficando ciente o valor será liberado a parte autora antes do julgamento dos embargos.

Não havendo embargos a penhora, autorizo a imediata nomeação de leiloeiro para venda antecipada dos bens diante da natural depreciação.

O autor poderá requerer a adjudicação do bem dando por quitada a execução em razão do custos de remoção e dificuldade para venda, não havendo que se falar em restituição de valores para os executados.

Vindo os comprovantes de pagamento da execução e recolhimento (se houver contribuições fiscais) registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para extinção da execução.

Segue o passo a passo para anexar os cálculos:

1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório;
2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos;

3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF;
4. Selecionar o tipo de documento **“Planilha de Cálculo”** ou **“Planilha de Atualização de Cálculo”**;
5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”;
6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc);

Conforme já dito, o arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

7. Assinar para concluir a juntada no PJe.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 16/08/2023 14:53:24 - 8c48099
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081614524803800000182252420?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23081614524803800000182252420

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c48099 proferido nos autos.

Vistos.

PENHORA BEM MÓVEL

Intimem-se as partes noticiando que o juízo encontra-se garantido para fins do artigo 884 CLT.

Em caso de impugnação ou embargos, as partes deverão apresentar planilha de cálculos em anexo e indicar expressamente os pontos de divergência dos cálculos homologados, devendo ser anexado o arquivo PJC **por meio da ferramenta PJe-Calc Cidadão**.

No caso da(s) executada(s), devem indicar expressamente o valor incontroverso, ficando ciente o valor será liberado a parte autora antes do julgamento dos embargos.

Não havendo embargos a penhora, autorizo a imediata nomeação de leiloeiro para venda antecipada dos bens diante da natural depreciação.

O autor poderá requerer a adjudicação do bem dando por quitada a execução em razão do custos de remoção e dificuldade para venda, não havendo que se falar em restituição de valores para os executados.

Vindo os comprovantes de pagamento da execução e recolhimento (se houver contribuições fiscais) registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para extinção da execução.

Segue o passo a passo para anexar os cálculos:

1. Na aba "anexar petições ou documentos", incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos". O campo "Descrição" é obrigatório;
2. Clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos;
3. Clicar em "Adicionar" e pesquisar a planilha de cálculo em PDF;
4. Selecionar o tipo de documento **"Planilha de Cálculo" ou "Planilha de Atualização de Cálculo";**

5. Selecionar as partes "Credor" e "Devedor";

6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc);

Conforme já dito, o arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

7. Assinar para concluir a juntada no PJe.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 16/08/2023 14:54:24 - 0965d07
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081614532439100000182252523?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23081614532439100000182252523



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA
ARTUR RIOS, 01022, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) **INTIMADOS** para ciência do despacho de penhora e garantia do juízo.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 16/08/2023 14:55:36 - 6e75402
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081614553380900000182252935?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23081614553380900000182252935



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME
RUA ARTUR RIOS , 846, SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
23013-470

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) **INTIMADOS** para ciência do despacho de penhora e garantia do juízo.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 16/08/2023 14:55:36 - 60a34e1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081614553394900000182252936?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23081614553394900000182252936



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Remetam-se à CAEX para a realização de Leilão unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de setembro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 11/09/2023 11:54:48 - 962727d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091111044487500000184096251?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23091111044487500000184096251



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (2)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, EDGAR DE CARVALHO , cópia dos presentes autos para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07 /2019 para realização do leilão unificado a realizar-se de 28/11/23 a 05/12/23 e providencie a confecção do respectivo edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 03/10/2023 14:31:58 - 2e13e5e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100314315346700000185872172?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23100314315346700000185872172

**Ao Douto Juízo Federal da 03ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro – TRT
1ª Região**

Processo nº 0100815-75.2022.5.01.0003

Ref.: Alienação Judicial

Edgar de Carvalho Júnior, Leiloeiro Público Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 032, nomeado por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Este leiloeiro foi nomeado para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br** designado para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h (segundo leilão)**, onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo as informações das partes que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br

1- RELAÇÃO DAS PARTES COM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:

a) EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO - CPF: 150.476.127-83 (Advs. Andressa Lessa Pontes Da Silva - OAB/RJ: 197.914 e Bruna Gomes Leão De Decco - OAB/RJ: 199.490).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Ademais, informamos abaixo as partes que não possuem advogados constituídos nos autos:

2- RELAÇÃO DAS PARTES SEM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:

a) ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 30.923.795/0001-70.

b) VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA – ME - CNPJ: 02.114.715/0001-09.

Dessa forma, este Leiloeiro informa que realizará a intimação das partes elencadas acima (sem advogados constituídos nos autos) via telegrama postal com confirmação de recebimento.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede
Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2023.

Edgar de Carvalho Júnior
Matrícula JUCERJA nº 032

www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (1)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO - CPF: 150.476.127-83 (Advs. Andressa Lessa Pontes Da Silva - OAB/RJ: 197.914 e Bruna Gomes Leão De Decco - OAB/RJ: 199.490) move a ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 30.923.795/0001-70 e VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME - CNPJ: 02.114.715/0001-09. Processo nº **ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003**, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes Autos terá início às **14:00h do dia 28 de novembro de 2023**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **29 de novembro de 2023, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 29 de novembro de 2023 e se prorrogará até o dia 05 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o(s) bem(ns) pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial **Edgar de Carvalho Júnior**, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico

na Av. Treze de Maio, nº 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, telefone de contato: 21 2240 7858. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do(s) bem(ns) em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Bem (ns) a ser(em) leiloado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: **01 (um) gerador da marca Cummins, nº de série B13T026030, ano 2013, potência 53 kVA, modelo C40D6, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O bem acima descrito encontra-se localizado na rua Artur Rios, 846, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ.** Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. Havendo interesse pelo pretense arrematante na **aquisição de forma parcelada**, e, não havendo lances no leilão, após a juntada dos autos negativos, este poderá peticionar diretamente nos autos do processo para apreciação pelo juízo de origem do pedido de venda direta parcelada, na forma do CPC. O(s) bem(ns) sera(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E,

para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, herdeiros, sucessores, possuidores, terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:47:18 - b2459ea
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012233760100000187053896?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23102012233760100000187053896



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (1)

DESTINATÁRIO: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:47:18 - ddd6f65
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012240845000000187053978?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23102012240845000000187053978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (1)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003 - Rte. EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO - CPF: 150.476.127-83 (Adv. Andressa Lessa Pontes Da Silva - OAB/RJ: 197.914 e Bruna Gomes Leão De Decco - OAB/RJ: 199.490); Rdo. ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 30.923.795/0001-70 e VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME - CNPJ: 02.114.715/0001-09.

Pelo presente fica(m) notificado(s): **EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO - CPF: 150.476.127-83 e ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 30.923.795/0001-70 e VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME - CNPJ: 02.114.715/0001-09** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 14:00h e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h, Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na integra disponível no site www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br do(s) bem(ns) penhorado(s): **01 (um) gerador da marca Cummins, nº de série B13T026030, ano 2013, potência 53 kVA, modelo C40D6, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA
Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:47:18 - 78633a3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012244058500000187054057?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23102012244058500000187054057



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 28/11 a 05/12/23, devolvam-se os autos à vara de origem.

Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br , sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 24/10/2023 14:34:29 - b211454
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102315480372900000187212733?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23102315480372900000187212733



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO

RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (1)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de outubro de 2023.

DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 30/10/2023 09:29:46 - 47c3bf6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103009294572000000187669391?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23103009294572000000187669391



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA,
VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA - ME

Aguarde-se o resultado do leilão, devendo o exequente acompanhar na CAEX

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de novembro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/11/2023 07:42:57 - 9644e33
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110107423426300000187857685?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23110107423426300000187857685

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9644e33 proferido nos autos.

Aguarde-se o resultado do leilão, devendo o exequente acompanhar na CAEX

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de novembro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/11/2023 07:43:57 - 56df39e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110107425739400000187857695?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23110107425739400000187857695



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (1)

Certifico que, nesta data, anexei aos autos decisão proferida pela CAEX referente ao Leilão Unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de dezembro de 2023.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 18/12/2023 08:46:06 - a0e6032
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121808453892400000190970686?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23121808453892400000190970686



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322768690

Nome original: Despacho cancelamento Leilão Unificado nº 42.pdf

Data: 15/12/2023 12:11:10

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100815-75.2022.5.01.0003.

Assunto: Em retificação ao Malote enviado anteriormente, encaminhado Despacho de cancelamento do Leilão Unificado nº 42 - Leiloeiro Edgar de Carvalho - de 28/11 a 05/12/23 para anexar ao processo nº 0100815-75.2022.5.01.0003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

DESPACHO

Considerando o certificado, id d6923b1, tem-se a manifestação do lançador Sr. Vicente Vieira (login Vicente.filho) , id be452a0, sobre sua participação no Leilão Unificado nº 42, lote 02, realizado de 28/11/23 a 05/12/23 pelo leiloeiro Edgar de Carvalho, referente ao apartamento nº 505 do edifício situado na Rua Figueiredo Magalhães, nº 741, Copacabana, RJ - Matrícula 127987/1. Alega o interessado ter sido prejudicado por ter abandonado a disputa em razão de ter sido ofertado lance muito superior ao seu pelo usuário login RLEN, no valor de R\$ 378.000,00, em momento no qual o lance do interessado era de R\$ 288.000,00, e que, ao verificar o resultado, constatou que referido lance fora excluído do sistema, sendo declarado vencedor o lance de R\$ 290.000,00, ofertado pelo lançador login RFLHVS, com o qual estava disputando anteriormente, o que se comprova por meio do print de tela enviado pelo Sr. Vicente, id 4ba6be3, e pelo histórico de lances do leilão, id 8fd57ed.

Solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, este afirmou que, sendo detentor de fé pública, procedeu à exclusão do lance de R\$ 378.000,00 do sistema, imediatamente após ser contactado pelo lançador login RLEN, que informou haver se equivocado ao efetuar o lance, pois estava em outra disputa, ocorrendo ao mesmo tempo no site do leiloeiro, conforme se verifica no histórico de lances do lote 27, também anexado aos autos, id 8fd57ed, juntamente com o e-mail do leiloeiro, id 967e5b2. Informa ainda o leiloeiro que, após a exclusão do lance o cronômetro foi reaberto.

É o relato necessário.

Acerca do leilão eletrônico, dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016:

Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

*Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, **assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.***

O histórico de lances apresentado pelo leiloeiro, no qual não consta o lance supostamente equivocado de R\$ 378.000,00, cumulado com a confissão pelo leiloeiro de que, identificando o erro, excluiu referido lance do sistema, é prova cabal de que o sistema adotado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho não respeita a norma acima transcrita, pois permite intervenção humana no registro dos lances. Especificamente, o leiloeiro afirma ter excluído o lance do usuário RLEN sem que exista, na documentação encaminhada ao juízo, qualquer registro de que o lance foi efetuado e posteriormente apagado.

Não fosse a denúncia do interessado, este juízo jamais teria conhecimento do que transcorreu durante o leilão, pois a documentação apresentada pelo leiloeiro não faz qualquer menção ao fato.

Ainda que se admita que após realização de lance “equivocado”, possa este ser desconsiderado, é imperioso que exista registro da ocorrência, pois do contrário isso poderia ser converter em expediente de fraude do próprio leilão.

Não há dúvida, pois, que o sistema informatizado adotado pelo leiloeiro não atende aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso concreto do interessado, há evidência de que houve prejuízo a um particular, mas quanto aos demais, não há como se afirmar que a mesma situação não tenha ocorrido.

Assim, por ter sido realizada a hasta através de sistema informatizado em desacordo com a Resolução CNJ 236/2016, reconheço a existência de vício insanável e anulo o Leilão Unificado nº 42, com relação à integralidade dos lotes.

Comuniquem-se as Varas do Trabalho afetadas com a presente decisão e incluam-se os bens para novo leilão, observando-se a ordem de designação dos leiloeiros.

Comunique-se o denunciante.

Determino que o leiloeiro, na forma do §2º do art. 38 do Ato 7 /2019 deste Tribunal, efetue a devolução imediata aos arrematantes dos valores recebidos a título de comissão, corrigidos pela variação do IPCA-E, devendo apresentar comprovação da aludida restituição. Competirá ao leiloeiro, ainda, dar ciência desta decisão a todos os arrematantes para que informem dados bancários a fim de que os valores referentes às arrematações, depositados em favor dos respectivos processos, também sejam devolvidos pela secretaria, enviando as informações ao e-mail leilaounificado@trt1.jus.br.

Outrossim, tendo em vista que o art. 48, "b" do Ato deste Tribunal prevê que a execução de serviços em desacordo com as normas importa infração sujeita à penalização pelo Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista, intime-se o leiloeiro para contraditório, no prazo de 15 dias úteis. Após, retornem para análise acerca de aplicação de penalidade.

Por fim, intmem-se todos os leiloeiros cadastrados, dando ciência da situação aqui retratada e para que, no prazo de 30 dias, efetuem as eventuais adequações necessárias em seus sistemas informatizados, devendo, ao final, declarar, sob as penas da lei, que seus sistemas não admitem "**qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances**", inclusive com relação ao próprio leiloeiro, que não poderá efetuar alteração ou exclusão de qualquer lance sem o devido registro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/12/2023 16:01:43 - 8a5fef7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120708350154800000094783261?instancia=2>
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000
Número do documento: 23120708350154800000094783261



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 18/12/2023 08:46:06 - 349e5f7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121808460137200000190970707?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23121808460137200000190970707



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100815-75.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PORTO
RECLAMADO: ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA E
OUTROS (1)

Certifico que anexe aos autos despacho proferido pela CAEX para o envio dos autos. Certifico que, em atenção à referida solicitação, encaminhei os autos à CAEX para a realização de novo leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de dezembro de 2023.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 19/12/2023 15:10:56 - 8d0ddc9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121915065681000000191126902?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23121915065681000000191126902



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322776992

Nome original: Despacho - Reenvio de processo ao Leilão Unificado.pdf

Data: 19/12/2023 09:08:37

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100815-75.2022.5.01.0003.

Assunto: URGENTE - Despacho proferido no processo piloto do Leilão Unificado para reenvio do processo nº 0100815-75.2022.5.01.0003 à Caex Leilões até o dia 21 01 24, para realização de novo leilão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

DESPACHO

Em complemento ao despacho que determinou a anulação do Leilão Unificado nº 42, em razão de irregularidade apontada por esta coordenadoria no sistema do leiloeiro designado, comunique-se a todas as varas que tiveram processos afetados, que os mesmos deverão ser remetidos novamente à CAEX - Leilões, até o dia 21/01/2024, para que possam ser incluídos em Leilão Unificado extraordinário, com prioridade de datas, a ser realizado exclusivamente para estes processos. Processos remetidos após a data estabelecida entrarão normalmente na listagem do leilão, em ordem cronológica de recebimento pela Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 18/12/2023 14:53:43 - 3c721d0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121814344596800000095286186?instancia=2>
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000
Número do documento: 23121814344596800000095286186



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 19/12/2023 15:10:56 - 8e2dd7e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121915105386100000191127709?instancia=1>
Número do processo: 0100815-75.2022.5.01.0003
Número do documento: 23121915105386100000191127709

SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|--|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 1c0dcff | 08/09/2022 18:09 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 03deec8 | 08/09/2022 18:09 | CTPS DIGITAL HENRIQUE | Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) |
| 354b885 | 08/09/2022 18:09 | Procuração | Procuração |
| d2eed34 | 08/09/2022 18:09 | Declaração de hipossuficiência Henrique | Declaração de Hipossuficiência |
| a0b731d | 08/09/2022 18:09 | CNPJ VETERINARIA | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) |
| 8c3fb57 | 08/09/2022 18:09 | Quadro social Veterinária | Documento Diverso |
| 843b847 | 08/09/2022 18:09 | CNPJ ASJ PET SHOP | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) |
| 7410583 | 08/09/2022 18:09 | Quadro social ASJ Petshop | Documento Diverso |
| b7fcf9a | 08/09/2022 18:09 | 846 R. Artur Rios - Google Maps | Documento Diverso |
| a0038b7 | 08/09/2022 18:09 | R. Artur Rios, 1022 - Sen. Vasconcelos - Google Maps | Documento Diverso |
| 6c9ffb4 | 08/09/2022 18:09 | WhatsApp Eduardo chefe | Documento Diverso |
| 1f5bbcc | 08/09/2022 18:09 | Acesso sistema empresa | Documento Diverso |
| c40521f | 08/09/2022 18:09 | Conversa abertura conta salário Eduardo | Documento Diverso |
| d2841b9 | 08/09/2022 18:09 | Conversa CTPS não entregue | Documento Diverso |
| 0abafa0 | 08/09/2022 18:09 | Conversa interromper férias para cobrir falta Luana | Documento Diverso |
| 6084f9f | 08/09/2022 18:09 | Conversa Luana abertura conta salário | Documento Diverso |
| 224b98e | 08/09/2022 18:09 | Conversa Luana dobra | Documento Diverso |
| 09d8f5d | 08/09/2022 18:09 | Conversa pagamento salário 29.12.2020 | Documento Diverso |
| 15c19aa | 08/09/2022 18:09 | Fotos no local de trabalho | Documento Diverso |
| 3a3f8f1 | 08/09/2022 18:09 | Notas fiscais comprovando grupo econômico | Documento Diverso |
| 9878c2d | 08/09/2022 18:09 | WhatsApp Audio Demissão | Documento Diverso |
| 338fbb2 | 08/09/2022 18:09 | WhatsApp Audio CTPS não entregue | Documento Diverso |
| f19622f | 08/09/2022 18:09 | WhatsApp Audio CTPS não entregue | Documento Diverso |
| 26c3ed9 | 08/09/2022 18:09 | WhatsApp Audio Voltar das férias para cobrir falta | Documento Diverso |
| 55b56d8 | 08/09/2022 18:09 | WhatsApp Audio Solicitando documentos para abertura de conta salário | Documento Diverso |
| 107ee5f | 08/09/2022 18:09 | Vídeo local de trabalho | Documento Diverso |
| 6616732 | 09/09/2022 10:49 | Notificação | Notificação |
| 98e7a71 | 09/09/2022 10:49 | Notificação | Notificação |
| f873ad1 | 09/09/2022 10:49 | Intimação | Intimação |
| ac3cd30 | 09/09/2022 13:17 | Juntada de documento | Manifestação |
| 4aca7b1 | 09/09/2022 13:17 | CNH Reclamante | Documento Diverso |

| | | | |
|---------|------------------|--|---------------------------------|
| aaa8fa4 | 09/11/2022 13:02 | Requerimento JG | Manifestação |
| 3ef3e61 | 09/11/2022 13:02 | Declaração de hipossuficiência | Declaração de Hipossuficiência |
| 690c7dd | 23/11/2022 12:43 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| c1b9fb6 | 23/11/2022 14:45 | Mandado de Citação | Mandado de Citação |
| b8b9eaf | 23/11/2022 14:45 | Mandado de Citação | Mandado de Citação |
| aaee232 | 16/01/2023 01:14 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 400a550 | 16/01/2023 01:16 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 72683f6 | 06/03/2023 15:11 | Cálculo | Planilha de Cálculos |
| 5f6559f | 07/03/2023 14:41 | Sentença | Sentença |
| 59659bf | 07/03/2023 14:42 | Intimação | Intimação |
| 370c56d | 07/03/2023 14:42 | Intimação | Intimação |
| 9ca1d15 | 07/03/2023 14:42 | Intimação | Intimação |
| a7488ce | 20/03/2023 11:07 | notificação negativa ASJ | Certidão |
| 2abf1c2 | 20/03/2023 11:07 | 2023-03-20 110522 | Documento Diverso |
| 3ed9f5e | 20/03/2023 11:34 | Despacho | Despacho |
| 0730e16 | 20/03/2023 11:35 | Edital | Edital |
| 726c36d | 04/04/2023 11:12 | Certidão de Trânsito em Julgado | Certidão de Trânsito em Julgado |
| 47f8525 | 04/04/2023 11:13 | Despacho - iniciar execução | Despacho |
| 820d500 | 04/04/2023 11:14 | Intimação | Intimação |
| ad254a6 | 11/04/2023 10:21 | Minuta SISBAJUD | Sisbajud (bloqueio) |
| f6b2804 | 17/04/2023 15:15 | Sisbajud Negativo | Sisbajud (bloqueio) |
| e97013b | 17/04/2023 16:43 | Sisbajud Negativo | Despacho |
| 2b72cd7 | 17/04/2023 16:44 | Intimação | Intimação |
| 0752e6c | 09/05/2023 14:11 | Manifestação exequente | Manifestação |
| 9ff1a9d | 09/05/2023 14:11 | Certidão eletrônica de ações trabalhistas - VETERINARIA ARTHUR RIOS LTDA | Documento Diverso |
| 3375d67 | 09/05/2023 14:11 | ASJ COMERCIO DE ARTIGOS AGROPECUARIOS LTDA | Documento Diverso |
| 162ed6e | 10/05/2023 07:14 | Despacho | Despacho |
| 38b401f | 12/05/2023 12:09 | Mandado de Penhora | Mandado de Penhora |
| 4670975 | 12/05/2023 12:09 | Mandado de Penhora | Mandado de Penhora |
| 5ae1a00 | 15/08/2023 15:59 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| db9a60d | 15/08/2023 15:59 | Gerador Cummins | Auto de Penhora |
| f2d1aff | 15/08/2023 16:00 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 1a7924b | 15/08/2023 16:00 | Gerador Cummins | Auto de Penhora |
| 8c48099 | 16/08/2023 14:53 | Despacho | Despacho |
| 0965d07 | 16/08/2023 14:54 | Intimação | Intimação |
| 6e75402 | 16/08/2023 14:55 | Intimação pessoal | Intimação |
| 60a34e1 | 16/08/2023 14:55 | Intimação pessoal | Intimação |

| | | | |
|---------|------------------|---|-------------------|
| 962727d | 11/09/2023 11:54 | Despacho | Despacho |
| 2e13e5e | 03/10/2023 14:31 | Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 28/11 A 05/12/23 | Certidão |
| 4091e5e | 23/10/2023 14:54 | Peticionamento Avulso | Manifestação |
| b2459ea | 23/10/2023 15:47 | Leilão unificado 28/11 a 05/12/23 | Edital |
| ddd6f65 | 23/10/2023 15:47 | Intimação | Intimação |
| 78633a3 | 23/10/2023 15:47 | partes e terceiros sem advogado | Edital |
| b211454 | 24/10/2023 14:34 | Despacho | Despacho |
| 47c3bf6 | 30/10/2023 09:29 | Devolução VT | Certidão |
| 9644e33 | 01/11/2023 07:42 | Despacho | Despacho |
| 56df39e | 01/11/2023 07:43 | Intimação | Intimação |
| a0e6032 | 18/12/2023 08:46 | Certidão | Certidão |
| 349e5f7 | 18/12/2023 08:46 | Decisão leilão 0100815.75.2022 | Documento Diverso |
| 8d0ddc9 | 19/12/2023 15:10 | Ofício CAEX | Certidão |
| 8e2dd7e | 19/12/2023 15:10 | Ofício Caex Leilão 0100815.75.2022 | Ofício |